



Número: **0036267-70.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46851802	18/06/2019 13:54	Petição Inicial	Petição Inicial
46851805	18/06/2019 13:54	PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
46851806	18/06/2019 13:54	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
46851807	18/06/2019 13:54	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
46851808	18/06/2019 13:54	CTPS - GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO	Outros (Documento)
46851809	18/06/2019 13:54	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
46851810	18/06/2019 13:54	LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
46851811	18/06/2019 13:54	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
46854913	18/06/2019 16:01	Despacho	Despacho
46877770	18/06/2019 17:33	Intimação	Intimação
46877771	18/06/2019 17:33	Citação	Citação
47554382	09/07/2019 10:03	Contestação	Contestação
47554391	09/07/2019 10:03	2620822_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
47554392	09/07/2019 10:03	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL (2)	Outros (Documento)
47554393	09/07/2019 10:03	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
47554396	09/07/2019 10:03	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
47554398	09/07/2019 10:03	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
48287572	25/07/2019 10:07	HABILITAR	Petição (3º Interessado)
48492796	30/07/2019 11:27	Petição	Petição

48492 800	30/07/2019 11:27	2620822_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF	Petição em PDF
48625 409	01/08/2019 12:28	Certidão	Certidão
48625 411	01/08/2019 12:28	36267-70.2019 COMPANHIA EXCELSIOR SEG 13B	Aviso de recebimento (AR)
50446 310	06/09/2019 16:20	Intimação	Intimação
50563 191	10/09/2019 10:03	Réplica	Petição
50594 203	11/09/2019 16:34	Despacho	Despacho
51049 848	18/09/2019 19:08	Cert. Retific.Perito	Certidão
51049 852	18/09/2019 19:10	Intimação	Intimação
51049 853	18/09/2019 19:10	Intimação	Intimação
51066 163	19/09/2019 09:47	Agendamento	Petição em PDF
51121 615	19/09/2019 18:44	Intimação	Intimação
51121 616	19/09/2019 18:44	Intimação	Intimação
51658 878	01/10/2019 09:35	Petição	Petição
51658 879	01/10/2019 09:35	PETIÇÃO DE QUESITOS	Petição em PDF
51770 167	02/10/2019 15:49	Diligência	Diligência
54880 160	03/12/2019 02:04	Laudo	Petição em PDF
54880 161	03/12/2019 02:04	LAUDO 0036267-70.2019.8.17.2001	Petição em PDF
55113 530	06/12/2019 10:15	Manifestação do laudo	Petição
55290 445	10/12/2019 14:36	Intimação	Intimação
56082 761	03/01/2020 15:31	Petição	Petição
56082 762	03/01/2020 15:31	2620822_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
56082 763	03/01/2020 15:31	ANEXO 1	Outros (Documento)
56082 764	03/01/2020 15:31	ANEXO 2	Outros (Documento)
56450 219	14/01/2020 17:25	Petição	Petição
56450 223	14/01/2020 17:25	2620822_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Petição em PDF
56450 225	14/01/2020 17:25	ANEXO 1	Outros (Documento)
56924 516	24/01/2020 16:29	Decurso de prazo parte autora	Certidão
57053 023	28/01/2020 16:47	Despacho	Despacho
57118 990	29/01/2020 15:00	Intimação	Intimação
57217 682	31/01/2020 10:54	Esclarecimento ao laudo	Petição em PDF
57217 683	31/01/2020 10:54	Esclarecimento ao laudo 0036267-70.2019.8.17.2001 T3ªB GEISINALDO LOURENCO	Petição em PDF
57547 609	07/02/2020 15:38	Sentença	Sentença
57623 956	07/02/2020 16:47	Intimação	Intimação
58166 034	18/02/2020 14:40	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração

58166 036	18/02/2020 14:40	2620822_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_SENTN ECA_1a.INSTANCIA_01	Petição em PDF
59103 003	11/03/2020 16:32	Tempestividade dos Embargos	Certidão
59106 433	11/03/2020 17:30	Sentença	Sentença
59112 910	11/03/2020 18:15	Intimação	Intimação
61363 467	04/05/2020 10:11	Petição	Petição
61364 268	04/05/2020 10:11	2620822_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGA MENTO	Petição em PDF
61364 270	04/05/2020 10:11	ANEXO 1	Outros (Documento)
61364 272	04/05/2020 10:11	ANEXO 2	Outros (Documento)
62051 765	18/05/2020 12:13	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
62131 938	19/05/2020 13:38	Petição	Petição
62131 939	19/05/2020 13:38	2620822_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição em PDF
62131 940	19/05/2020 13:38	ANEXO 1	Outros (Documento)
62600 600	27/05/2020 18:29	Trânsito em julgado	Certidão
62651 483	29/05/2020 21:31	Alvará	Alvará
62808 602	01/06/2020 14:56	Intimação	Intimação
62905 202	03/06/2020 00:03	Impressão de alvará	Petição em PDF
63078 451	05/06/2020 14:16	Arquivamento	Certidão
63203 851	09/06/2020 09:39	Petição	Petição
66008 391	10/08/2020 19:34	Despacho	Despacho
66285 222	13/08/2020 16:56	Intimação	Intimação
66350 809	14/08/2020 19:02	Alvará	Alvará
66432 822	17/08/2020 14:39	Intimação	Intimação
66588 635	19/08/2020 14:37	Petição	Petição
66588 647	19/08/2020 14:37	2620822_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF
68705 289	29/09/2020 19:56	Despacho	Despacho
68822 860	30/09/2020 14:59	Intimação	Intimação
68823 589	30/09/2020 22:25	Alvará	Alvará
68896 508	01/10/2020 14:59	Intimação	Intimação
68896 516	01/10/2020 15:00	Certidão - arquivamento	Certidão

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 7.390.107 SDS/PE e do CPF nº 090.726.024-12, e-mail: não possui, residente e domiciliada no Loteamento Massangana, nº 196, Centro, Goiana/PE, CEP 55.900-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob número 33.054.826/0001-92, situada na Avenida Marques de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE – CEP 50.030-000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra a promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e seguintes do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 11 de fevereiro de 2019, quando conduzia a motocicleta pela Rodovia BR 101 norte, momento em que uma outra motocicleta colidiu na lateral direita, perdendo o controle do veículo caindo ao solo, com o impacto o Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido para o Hospital Belarmino Correia e posteriormente transferido para o Hospital Miguel Arraes, conforme Boletim de ocorrência e Ficha de Esclarecimento em anexo.



NO LAUDO MÉDICO, atesta que o Autor sofreu **TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO + FRATURA TRIMALEOLAR DO TORNOZELO DIREITO, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**, conforme documentos em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convênio.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

A Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; ”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.



Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar a promovente no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007.

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida "Tabela", como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso III da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer a V. Exª, com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de



invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;

2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, de acordo com o laudo médico-pericial, desde já requerido.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina art. 475-J, do CPC;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Recife, 18 de junho de 2019.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO, solteiro, autônomo, portador do RG n.º 7390107 SDS/PE e do CPF n.º 090.726.024-12, residente e domiciliado na Rua Loteamento Massangana, n.º 197, Centro, Goiana/PE. CEP. n.º 55.900-000.

OUTORGADOS: Bel. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE 1292-A, CPF n.º 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com; e **Bela. ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 7.742.986 SSP/PE e do CPF n.º 884.647.684-00, e-mail: wradvogadosjp@hotmail.com, com escritório profissional na Avenida Joaquim Nabuco, n.º 200, Timbó, Abreu e Lima/PE.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

CLAUSULA CONTRATUAL: Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, 07 de junho de 2019.

Outorgante: 



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO, solteiro, autonomo, portador do RG n.º 7390107 SDS/PE e do CPF n.º 090.726.024-12, residente e domiciliado na Rua Loteamento Massangana, n.º 197, Centro, Goiana/PE. CEP. n.º 55.900-000. Declaro para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, principalmente para ingressar com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso a presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima/PE, 07 de junho de 2019.

Declarante:

Geisinaldo Lourenço Francisco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITADO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1300852897

NOME
 GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7390107 SDE PE

CPF
 090.726.024-12

DATA NASCIMENTO
 24/09/1989

FILIAÇÃO
 SEVERINO HERCULANO FRANCISCO
 ROSILENE NARCISO LOURENÇO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 05422761395

VALIDADE
 21/07/2021

HABILITAÇÃO
 14/02/2012

OBSERVAÇÕES
 Exerce Ativ Remunerada

ASSINATURA DO PORTADOR
Geisinaldo Lourenço Francisco

LOCAL
 GOIANA - PE

DATA EMISSÃO
 22/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]

14600031069
 PE073947172

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1300852897

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE ROSILENE NARCISO LOURENCO PX.AS CASAS DE PEDRO DA LOÇA CPF: 781.207.804-34	DATA DE VENCIMENTO 11/04/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 04/04/2019	CONTA CONTRATO 001202649021
	TOTAL A PAGAR (R\$) 151,82	DATA DA APRESENTAÇÃO 04/04/2019	Nº DO CLIENTE 2000678549
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LO MASSANGANA 197	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		Nº DA INSTALAÇÃO 0001235983
NOVA GOIANA/GOIANA 65900-000 GOIANA PE	RESERVADO AO FISCO 15D2.18D6.F105.9F4C.BDD9.DD79.1459.190C		
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	162,00	0,77336892	125,28
Contrib. Ilum. Pública Municipal			16,27
ICMS Subvenção-CDE-NF 045347234-07/01/19			1,00
ICMS Subvenção-CDE-NF 049119476-05/02/19			0,96
Multa por atraso-NF 049119476 - 05/02/19			2,35
Juros por atraso-NF 049119476 - 05/02/19			1,09
Atualização IGPM-NF 049119476 - 05/02/19			0,87
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8960 0800 031 8989			4,00
TOTAL DA FATURA			151,82

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	
ICMS	PIIS
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO
125,28	25,00
31,32	1,35

COFINS	
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO
125,28	6,21
7,77	1,69

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,52156000	ABR 19	162
		MAR 19	168
		FEV 19	160
		JAN 19	164
		DEZ 18	171
		NOV 18	171
		OUT 18	155
		SET 18	192
		AGO 18	286
		JUL 18	283
		JUN 18	311
		MAI 18	405
		ABR 18	397

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		RS	%
Geração de Energia	37,78	30,16	
Transmissão	5,59	4,46	
Distribuição (Celpe)	26,16	20,88	
Encargos Setoriais	6,73	5,37	
Tributos	40,79	32,56	
Perdas de Energia	8,23	6,57	
TOTAL	125,28	100	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
N91533	CAT	08/03/2019	56.915,00	04/04/2019	57.077,00	27	1,00000	0,00	162,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 06/05/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
fev/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	GOIANA	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	2,77	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 44,60					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! comercial goianense de drogas: rua trapiche do meio no 32 centro / mercadinho renovar ltda - epp: rua engenho gutiuba 29
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI				TALÃO DE PAGAMENTO	
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	Evite dobrar, perfurar ou rasurar.	
001202649021	04/2019	151,82	11/04/2019		



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

206.31606.22-4

NÚMERO

2476278

SÉRIE

0060

UF

PB

Geivaldo Lourenço Francisco

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



221182478278 60-04
GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO
FILIAÇÃO.....: ROSILENE NARCISO LOURENCO
SEVERINO HERCULINO FRANCISCO
NASCIMENTO....: 24/09/1989
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: GOIANA - PE
DOCUMENTO.....: R G - 7390107 - 07/08/2000 - SDS - PE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 090.726.024-12

CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: PM - CAAPORA

DATA DE EMISSÃO.: 17/12/2018

SEVERINO PEREIRA DANTAS
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/PE
ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

NOME
DOCUMENTO

NOME
DOCUMENTO

NOME
DOCUMENTO

LEGENDA
A - GAVIÃO, T - TUCANO, E - RECONHECIMENTO DE INTERESSE, C - DATA DE NASCIMENTO
B - SP, R - IDADE, D - MODOLO, F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO
CBO N°

DATA DE ADMISSÃO DE DE
REGISTRO N° FLS / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
ASS. DO EMPREGADOR EM ADEQUADO TESTAMENTO

DATA DE SAÍDA DE DE
ASS. DO EMPREGADOR EM ADEQUADO TESTAMENTO

COM. DISPENSA CD N°
FGTS N° DA CONTA

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO
CBO N°

DATA DE ADMISSÃO DE DE
REGISTRO N° FLS / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
ASS. DO EMPREGADOR EM ADEQUADO TESTAMENTO

DATA DE SAÍDA DE DE
ASS. DO EMPREGADOR EM ADEQUADO TESTAMENTO

COM. DISPENSA CD N°
FGTS N° DA CONTA

09





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA -
DP44ªCIRC DINTER1/11ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0134000836

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **14/03/2019** às **17:07**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 11/2/2019 às 01:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 1, BR 101 SENTIDO GOIANA - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)
EDUARDO JOAQUIM DA SILVA (OUTRO)
GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO (VITIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ROSILENE NARCISO LOURENÇO Pai: SEVERINO HERCULANO FRANCISCO Data de Nascimento: 24/9/1989 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 7388187/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU COMPLETO Telefones Celulares: - 92588427

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE GOIANA, 107, RUA DA MASSANGANA - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

EDUARDO JOAQUIM DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): EDUARDO JOAQUIM DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto apreendido: NÃO Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)



Letra de ocorrência

Matrícula: 773684/Polícia Civil (Atopado/Vimil/03) OET/Presal.

Fisica: PFC5936 (PERNAMBUCO) Nº de Informação: 9C2KC1676BR571000

Complemento / Observação

A VÍTIMA DECLARA QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA EM TELA BR 191 SENTIDO GOIANA QUANDO UMA MOTOCICLETA DESCONHECIDA COLIDIU NA LATERAL DIREITA VINDO A VÍTIMA CAIR EM SOLO SENDO SOCORRIDO POR POPULARES PARA HOSPITAL BELARMINO CORREIA ATENDIMENTO 2619-ET001818. FICOU ANEXO CÓPIAS NO BO DOS ATENDIMENTO HOSPITALAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

de Genivaldo Lourenço Francisco
GENIVALDO LOURENÇO FRANCISCO
(VÍTIMA)

S.O. registrado por: JOSE ALBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR - Matrícula
351685-8





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES
HOSPITAL BELARMINO CORREIA

HBC

Número do Registro: 2019/ET001818 | Data e Hora de Atendimento: 11/02/2019 01:45 | Prontuário Local: Prontuário Integrado: | Local de Entrada: Emergência Traumatológica

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 61919 GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO | Registro SUS: 206316062240018
 Nascimento: 24/09/1989 Idade: 29 | Sexo: Masculino | Cor: Parda
 Estado Civil: Solteiro(a) | Profissão: COMERCIANTE | Naturalidade: GOIANA | Nacionalidade: BR
 Documento de Identidade: 7390107 | Filiação: SEVERINO HERCULANO FRANCISCO
 ROSILENE NARCISO LOURENCO
 Endereço (Av., Rua, etc.): RUA DA MASSANGANA N:197 | Complemento:
 Bairro: CENTRO | Cidade: GOIANA | UF: PE | Telefone: 81 9 89914087
 Acompanhante: ODEMIR / AMIGO
 Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO - Act. Moto (Queda, Colisão) | Acidente de Trabalho: Sim Não

Procedência: DOMICILIO | Meio de Transporte: Carro

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO

Queixa principal:
 Febre Vômito Dificuldade de respirar Tosse
 Taquicardia Convulsão Desmaio Tonturas Fraqueza Confusão
 Fadiga Distúrbios visuais Paraestesia e/ou Paralisia de parte do corpo
 Dor. Local Fratura de MTD (Queda de Moto)
 Queixa urinária
 Sangramento. Local
 Outras queixas:
 Antecedentes Mórbitos / Medicamentos
 Hipertensão Diabetes Problemas cardíacos Asma Bronquite Alergias
 Tuberculose Convulsão Tabagismo Enfisema Alcolismo A.V.C
 Outros:
 Uso de medicamentos:
 Sinais Vitais
 P.A. x mmHg Tm °C Pm bpm F.R.m rpm SPO2, %
 Exames Diagnósticos auxiliares
 Glicemia Capilar mg/dl COMBICIA

Encaminhamentos
 Clínica Geral
 Pediatría
 Cirurgião
 Ortopedista
 Serviço Social
 Maternidade
 Enfermagem
 Outros:
 Classificação:
 Lyvia Cristina A. Vasconcelos
 Enfermeira
 COREN 208.414
 Ass. Enfermagem

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa principal (QP) / Histórico da doença (HDA)
VALIAZ COM DOR + EDEMA + ESCORIAÇÃO
EM BEM AOS ACIDOS E MOTOCICLISTA
IX: FX TRIMARCOZA TMD
 Exame Físico: Peso: kg.
 Hipótese diagnóstica / conduta
 CID: 1) TTD CIRCUNJUNTO
 2) LIMFEZA + CUMATID
 3) TALA BOTA
 4) VOLTALEN 0,5, 1M
 5) DILUONA
 Código de Atendimento: CID 10:

0301060061
 0301100012



Continuação ...

Evolução Enfermagem

ALTA

Data:	
Hora:	
Residência	
Internação	
Óbito	
Transferência	

Hospital:		Senha:	
-----------	--	--------	--

Médico - CRM _____

Cadastramento : 11/02/2019 01:46:05 ROBERTA

Impressão : -11/02/2019 01:48:02 ROBERTA



10:00 HR

TRAUMATO/ORTOPEDIA



XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES
Hospital Belarmino Correia

HOSPITAL: MIGUEL RANGEL
SENHA: 5617633

Guia de Esclarecimento

REGIÃO: XII GERES

de Saúde: HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA DE GOIANA

Nome: LOUIZ CARLOS F. AMARAL
Sexo: M Estado Civil: P

Profissão:

às: horas do dia de de

do paciente atual: ACIDENTE POR MOTOCICLETA

Sinais: TENDÃO DESEMPENADO

Diagnóstica: FRATURA MÍNIMA DE TNR

Admissão a (o): às de de 20

11/02/19

para observação clínica por horas nesta unidade e não houve indicação para tratamento hospitalar

Ass. Médico - CRM. Carimbo ou Nome do Médico em letra de forma



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Ortopedia

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 11/02/2019 11:44



Nome Paciente: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO
Cód. Paciente: 122894
Data de Nascimento: 24/09/1989
Sexo: Masculino
Idade: 29
Senha: 0016
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 464889
SAME: 109738

Período: 11/02/2019 12:01 - 11/02/2019 12:03

FERNANDA SOUZA DA CAMARA NASCIMENTO - COREN: 273647 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA AMARELO**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: COLISÃO MOTOX MOTO. HD: FRATURA TORNOZELO DIREITO.

Observação: PROCEDENTE DO BELARMINO CORREIA COM SENHA: 5617633. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.

Programa sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:
- FREQUENCIA CARDIACA: 86.00 BPM
- P.A. SISTOLICA: 110.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 80.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 98.00 %

**REVISADO
NEPI HMA**

HMA - Hospital Miguel Arraes
Lesão de Pele

Sim () Não ()

Local: *Fernanda Nascimento*
COREN-PE-273.647-696

Acolhido(a) por: FERNANDA SOUZA DA CAMARA NASCIMENTO - COREN: 273647 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 11/02/2019 12:03

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Atendimento: 464889

Senha da Classificação:

0016

Data e Hora: 11/02/2019 11:49

Paciente: 122894 GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO Sexo: MASCULINO
Nome Social:
Data do Nascimento: 24/09/1989 Idade: 29 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
Nome da Mãe: ROSILENE NARCISO LOURENCO Nome do Pai: SEVERINO HERCULINO FRANCISCO
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12346
Endereço: LOTEAMENTO NOVA SOLEDA -- 99 Bairro: CENTRO
Cidade/UF: GOIANA PE Usuário Atendimento: HANNESSAKCCA

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: 13:20

Queixa Principal: Lesão ligamentar e tendão de Muro,
com traumação na base do osso -
do osso do, osso e neoplasia

Exame Físico: Lige, 30, 40, 40 e 40
do osso

Hipótese Diagnóstica: Lesão ligamentar de Muro

Prescrição Médica

1) Analgésico
Jão Bosco B. C. Neto
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 26.670

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência
() Transferido para _____ Senha: _____
() Encaminhado ao setor de internação





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES	6431569
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

6 - Nome do Paciente GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO		6 - Nº Prontuário 122894	
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento 24/09/1989	9 - Sexo Masculino <input checked="" type="checkbox"/> 1 Feminino <input type="checkbox"/> 3	10 - Raça/Cor 03 - Parda
11 - Nome da Mãe ROSILENE NARCISO LOURENCO		10.1 - Etnia 0000 - Não Se Aplica	
13 - Nome Responsável CLAUDIA DANIELLE DOS SANTOS SILVA		12 - Telefone de Contato 8199250542	
14 - Telefone de Contato			
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro) EAMENTO NOVA SOLEDADE, 99 - CENTRO			
17 - IBGE 260620	18 - UF PE	19 - CEP 55900974	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos
 ENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COM TRAUMATISMO EM TORNOZELO DIREITO, EVOLUINDO COM DOR, EDEMA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.
 EVIDENCIA FRATURA TRIMALEOLAR DIREITA

EXAME:
 LOTE, BEG, EUPNEICO E AFEBRIL
 BOA PERFUSAO DISTAL
 NVC PRESERVADO

21 - Condições que justificam a internação
 NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRURGICO

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas
 ANAMNESE + EXAME FISICO

23 - Diagnóstico Inicial / Código FRATURA TRIMALEOLAR DIREITA	24 - CID 10 Principal S825 S930	25 - CID 10 Secundário W199 V229	26 - CID 10 Causas Associadas M0605.49
--	---------------------------------------	--	---

27 - Descrição do Procedimento Solicitado
 PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA

28 - Código do Procedimento
 0415020069

29 - Especialidade CIRURGICA	30 - Caracter de Atendimento 2	31 - Documento (X) CNS () CPF	32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente 98001628727859
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente JOAO BOSCO BARRETO COUTO NETO	34 - Data da Solicitação 11/02/2019	35 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro no Conselho) Ortopedia e Traumatologia 26670	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bilhete	41 - Série
37 - () Acid. Trabalho Típico	42 - CNPJ Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOR
38 - () Acid. Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência <input type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Empregador <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Desempregado <input type="checkbox"/> Apos			

AUTORIZAÇÃO

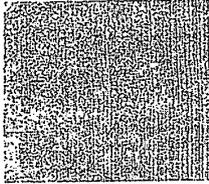
46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor E260000001
48 - Documento () CNS () CPF	49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador
50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)

AIH
261910214580-3

AIH
261910214581-4

Código do Laudo: 464889





HOSPITAL MIGUEL ARRÃES
 MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
 Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
 Data.....: 12/02/2019
 Hora.....: 20:57

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 54550	Sala : 0003	SALA 03	Atendimento : 465065
Paciente : 122894	GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO		Carteira :
Convênio Atend. : 1	SUS - INTERNACAO		Idade : 29 Anos
Leito : 693	VERD2-17		
Dt. Início : 12/02/2019 20:00	Dt. Fim : 12/02/2019 21:06		
Cid Pré-Operatório : S930	LUXACAO DA ARTICULACAO DO TORNOZELO		
Cid Pós-Operatório :			

Procedimentos

Procedimento: 0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUX DO TORNOZELO (PRINCIPAL)
Convênio: 001	SUS - INTERNACAO
Anestesia: 05	RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

CIRURGIAO	18099	FILIFE MACIEL BELFORT CAMPOS
ANESTESISTA	2380	GENESIO GOMES DA CRUZ JUNIOR

Descrição

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA LUXAÇÃO TRIMALEOLAR DE TORNOZELO DIREITO
 INTERVENÇÃO: RFFE TRANSARTICULAR DE TORNOZELO DIREITO EM DELTA
 OPERADOR: DR FABIO KAUFFMAN
 1º AUXILIAR: DR THIAGO MENDONÇA
 2º AUXILIAR: DR SAMUEL MOURA
 INSTRUMENTADOR: JACIANE
 ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

VIA DE ACESSO - ASPECTOS DOS ORGÃOS E LESÕES PRÁTICAS E TÉCNICA - LIGADURAS
 SUTURA DRENAGEM - SÍNTESE MATERIAL EMPREGADO- CURATIVOS

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA LUXAÇÃO DO TORNOZELO DIREITO
5. APLICADO FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE TORNOZELO DIREITO EM DELTA
6. VERIFICADA BOA REDUÇÃO COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS
7. CURATIVO ESTERIL
8. BOA PERFUSAO DISTAL MID

Achados Cirúrgicos:

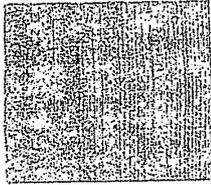
Descrição Complementar

Di. Samuel Moura
 Ortopedia / Traumatologia
 CRM: 25.558

DR(A) : FILIFE MACIEL BELFORT CAMPOS
 CRM : 18099

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRÃES DE ALENCAR





HOSPITAL MIGUEL ARRAES
 MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
 Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
 Data.....: 20/02/2019
 Hora.....: 17:13

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 54708	Sala : 0003	SALA 03	Atendimento : 465065
Paciente : 122894	GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO		Carteira :
Convênio Atend. : 1	SUS - INTERNACAO		Idade : 29 Anos
Leito : 81	ORTL-514-LEITO 001		
Dt. Início : 20/02/2019 13:10	Dt. Fim : 20/02/2019 16:50		
Cid Pré-Operatório : S827	FRATURAS MULTIPLAS DA PERNA		
Cid Pós-Operatório :			

Procedimentos

Procedimento: 0408050497 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO (PRINCIPAL)
 Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
 Anestesia:

Equipe Médica

CIRURGIAO	19797	ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A. QUEIROZ
ANESTESISTA	2380	GENESIO GOMES DA CRUZ JUNIOR

Descrição

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: FRATURA-LUXAÇÃO TRIMALEOLAR DE TORNOZELO DIREITO
 TIPO DE INTERVENÇÃO: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + RAFI COM PLACA 1/3 DE CANO EM MALEOLO LATERAL + RAFI COM PARAFUSOS EM MALEOLO MEDIAL + RAFI COM PLACA EM T EM MALEOLO POSTERIOR + 01 PARAFUSO TRANSINDESMOIDAL
 OPERADOR: DR ANTONIO QUEIROZ
 1º AUXILIAR: DR PEDRO CUNHA
 2º AUXILIAR: DR SAMUEL MOURA
 ANESTESIA: RAQUIANESTESIA
 ANESTESISTA: DR GENESIO

01. PACIENTE EM DECÚBITO LATERAL ESQUERDO SOB ANESTESIA
02. ASEPSIA + ANTISSEPSIA MID + RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE TORNOZELO DIREITO
03. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
04. FEITA INCISAO EM RAGIAO POSTERO LATERAL DE TORNOZELO DIREITO
05. DIVULSAO POR PLANOS ATE FOCO DE FRATURA DO MALEOLO LATERAL. REDUÇÃO CRUENTA E FIXAÇÃO COM PLACA 1/3 DE CANO 7 FUROS 3,5 MM + 6 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM
06. REALIZADA INCISAO EM REGIAO MEDIAL DO TORNOZELO EM L COM 5 CM, DIVULSAO POR PLANOS ATE FOCO DE FRATURA. FEITA REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO COM 02 PARAFUSOS 3,5 MM ESPONJOSOS ROSCA PARCIAL
07. FEITA REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO DO MALEOLO POSTERIOR COM 01 PLACA EM T 3,5 MM 3X3 FUROS + 2 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM
08. REALIZADA APOSIÇÃO DE 01 PARAFUSO CORTICAL 3,5MM TRANSINDESMOIDAL
09. LAVAGEM COM SF 0,9% 1.000ML
10. VISUALIZADO BOM POSICIONAMENTO DOS IMPLANTES ATRAVES DE ESCOPIA
11. SUTURA POR PLANOS COM VICRYL E NYLON
12. CURATIVO ESTERIL
13. OBSERVADA BOA PERFUSÃO PERIFÉRICA DO MID

Ortese e Prótese:

- 01 PLACA 1/3 DE CANO 3,5 MM 7 FUROS
- 01 PLACA 3,5 MM EM "T" 3X3 FUROS
- 02 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM N 40
- 01 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM N 14
- 01 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM N 38
- 05 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM N 18
- 02 PARAFUSOS ESPONJOSOS ROSCA PARCIAL 3,5 MM N 45 E 50

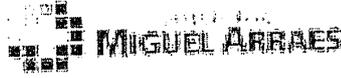
Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Samuel Moura
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM - FE 25.535

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO
IDADE: 29 SEXO: MASC

DATA DA ADMISSÃO: 11/02/19

REG: 122894

DATA DA ALTA: 21/2/19

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA TRIMALEOLAR DE TORNOZELO DIREITO

TRATAMENTO REALIZADO:

- 12/02 – FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE TORNOZELO DIREITO
- 20/02 – REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACAS E PARAFUSOS (MALEOLO POSTERIOR FIXADO COM PLACA T)

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO DAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS) EM 02 SEMANAS;
- TROCA DIÁRIA DE CURATIVO CONFORME ORIENTADO;
- DEAMBULAR COM USO DE MULETAS SEM PISAR COM MEMBRO OPERADO;
- CARGA ZERO (SEM PISAR) NO MEMBRO OPERADO ATÉ LIBERAÇÃO MÉDICA;
- FAZER USO DE MEDICAÇÃO PRESCRITA EM RECEITUÁRIO MÉDICO;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTO, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM(x) NÃO()
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ___/___/___

Mariana Cavalcanti
Ortopedia e Traumatologia
Médica Residente
CRM-PE 24973

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP. : 53.400 - 000

Cód. Atendimento: **465065**

Usuário: COSMEJS

DADOS DO PACIENTE

Paciente: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO	Prontuário: 122894		
Idade: 29a 4m 19d	Sexo: M	Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Nascimento: 24/09/1989
Profissão:	Escolaridade:		
R.G.: 7390107	C.P.F.:	Telefone:	CEP 55900974
Endereço: LOTEAMENTO NOVA SOLEDADE	, 99 - CENTRO	- GOIANA	- PE
Dados da Internação			
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA	Data e Hora da Internação: 12/02/2019 10:43		
Convênio: SUS - INTERNACAO	Plano: GERAL		
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA	Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA	Leito: VERD2-17	
Médico Internação: JOAO BOSCO BARRETO COUTO NETO			

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	- Número:	
Telefone:	Cidade:	Estado civil:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: <u>21 / 02 / 19</u>	Hora da Alta: _____ : _____			
Motivo: <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> A Pedido	<input type="checkbox"/> Transferência	<input type="checkbox"/> Óbito	<input type="checkbox"/> Evasão
Condições de Alta: <u>BOAS condições clínicas</u>				
Diagnóstico Principal.....: <u>fratura malleolar (D)</u>				
Diagnóstico Secundário01.: _____				
Diagnóstico Secundário02.: _____				
Procedimento.....: <u>FE</u>				
<u>Raqui com placas e parafusos</u>				
 Médico e CRM: _____				
<u>Rosilene Narcizo Lourenço</u> Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG				

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em 12 de 02 de 19

Claudio Davelli da Costa Sr
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO REG: 122894

CLÍNICA: _____

ENFERMAGEM: _____

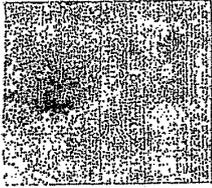
LEITO: _____

DATA/HORA	
11/2/2019	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COM TRAUMATISMO EM TORNOZELO DIREITO, EVOLUINDO COM DOR, EDEMA E INCAPACIDADE FUNCIONAL. RX EVIDENCIA FRATURA TRIMALEOLAR DIREITA
	AO EXAME: LOTE, BEG, EUPNEICO E AFEBRIL BOA PERFUSAO DISTAL NVC PRESERVADO ESCORIAÇÕES EM DORSO DO PÉ DIREITO. EDEMA + / 4+
	HD: 1- FRATURA TRIMALEOLAR DIREITA
	CD: 1- INTERNAMENTO 2- SOL LAB PREOP 3- SOL NOVOS RX + TAC TNZ 4- SOL NOVA TALA
	João Bosco B. C. Neto Ortopedia / Traumatologia CRM: 1925670
13.02.19	# SOL #
06:40	HD: FR LX TRIMALEOLAR TNZ DIR IDPO RFFE TRANSAR: TNZ DIR Paciente ainda está em SI Quilta Ativas no momento Pés orientados corretamente Eupneico Afebril Corpeo Hidratação Normal MTO - FR BOM POSICIONADO AN RESERVADO

Dr. Sandro
Ortopedia
Go: 122894

na AC 2º tempo curativos





HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Dr. Samuel Xavier
Ortopedia Traumatologia
CRM: 22622

Página.: 0002
Data.....: 20/02/2019
Hora.....: 17:13

DR(A) ; ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A. QUEIROZ
CRM : 19797

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... : 464889 Prontuário: 122894 SAME: 109738 Hora Atend: 11:49 Data Atend:11/02/2019
Paciente..... : GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO Idade: 29 a
Endereço..... : LOTEAMENTO NOVA SOLEDADE
Bairro..... : CENTRO
Cidade..... : GOIANA UF.: PE CEP: 55900974
Convênio..... : SUS - EXTERNO / URGENCIA Plano...: PLANO UNICO
CID Principal..... : -
CID's Secundários. :
Resultado..... : ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO
Data Saída..... : 12/02/2019 Hora Saída : 10:39

Prestador da Evolução Médica: JOAO BOSCO BARRETO COUTO NETO

DIAGNOSTICO
ENF:LUCIANO

JOAO BOSCO BARRETO COUTO NETO / 26670
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



SINISTRO 3190301617 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO
CPF/CNPJ: 09072602412

Posição em 30-05-2019 10:13:36

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/05/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0036267-70.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição.

Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas.

Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo.

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação.



Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais.

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2019.

RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46854913, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumpra-se. Recife, 18 de junho de 2019. RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito"

RECIFE, 18 de junho de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 18 de junho de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho Id.46854913 : "DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumpra-se. Recife, 18 de junho de 2019. RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.pe.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19061813535154100000046137531**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES



Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/03/2019**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(…) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **11/02/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de julho de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em curso perante a **13ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00362677020198172001.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

CARTÓRIO 11º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Cartório e do Oficial que firmou este instrumento em Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

Nome do Oficial: Valdir Dias de Sousa Júnior
 Matrícula: 11.174.183/04
 Nome do Tabelião: Valdir Dias de Sousa Júnior
 Matrícula: 11.174.183/04

1009674
 48343370

RECIBO DE PAGAMENTO
 Valor: R\$ 1.344,00
 Data: 11/06/2015

11.174.183/04
 11.174.183/04



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
 Cód: 306000284016
 Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015, Conf. por: [assinatura]
 Fa testamento da verdade. Serventia
 622.1344UNOOS
 Total

VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
 11.174.183/04



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



PORTO VIRGINIC
Recife, 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgínio, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tumazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fe. Recife, 20 de fevereiro de 2014. E-mail: RS2744

Em test. da verdade.

Rosana Farias Barbosa
Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Válida somente com o selo de autenticidade 15/58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribù Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos:** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RCA 18 DE 2011 - TIPO SEGURO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/589194-0

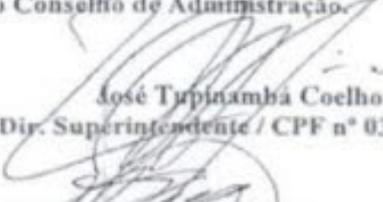
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

HOLDÃO ALVES PAES BARRETO



Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

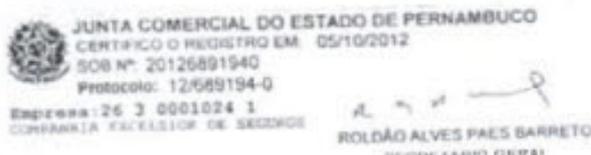
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinamba Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sergio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 08 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 · NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 95 / 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a publicação de lista de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

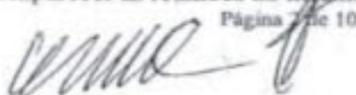
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



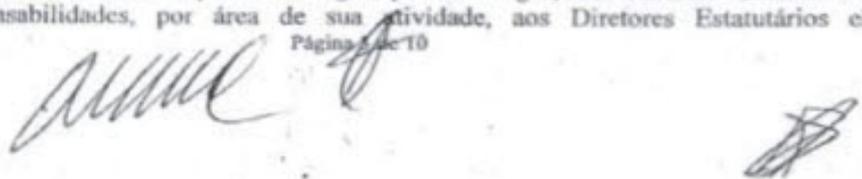
Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 5 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 5 de 10



c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

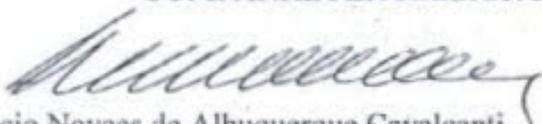
Página 9 de 10

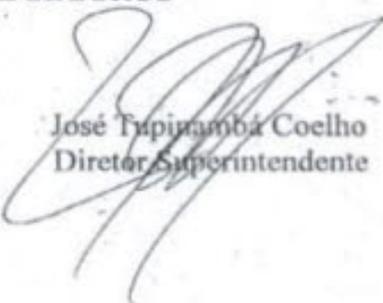


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tapinambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Bezerra - OAB/PE 29854

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB Nº: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.**

CARTÓRIO 11º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

RECIBO DE DEPÓSITO
Em nome de: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Conta nº: 644000-2
Agência: 1769-8
Valor: R\$ 13.410,00
Data: 09/06/2015
Assinado por: Valdir Dias de Sousa Júnior
CPF: 134.100.134-00
Assinado eletronicamente em: 09/06/2015 14:32



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: WALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
Ddt: 30000028406
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por: Valdir Dias de Sousa Júnior
Fa testamento. Serventia: S&S FUNDO
Total: 13.410,00
FELIX CRISTINA A. G. INSPER-VAL
ESP0-17653 FRR-Cadastre-se em <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



Recife, 20 de fevereiro de 2014.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgínio, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tumazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fe Recife, 20 de fevereiro de 2014. E-mail: RS2744

Em test. da verdade.

Rosana Farias Barbosa
Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Válida somente com o selo de autenticidade 15/58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribù Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos:** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATUA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/589194-0

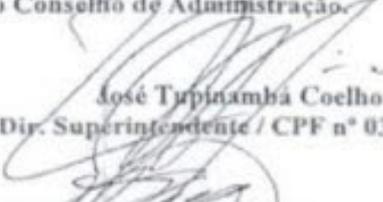
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

HOLDÃO ALVES PAES BARRETO



Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

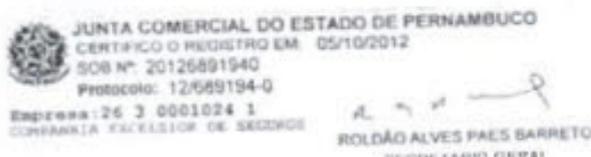
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinamba Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sergio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 DE 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 · NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 95 / 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a publicação de lista de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

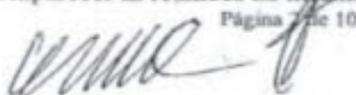
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



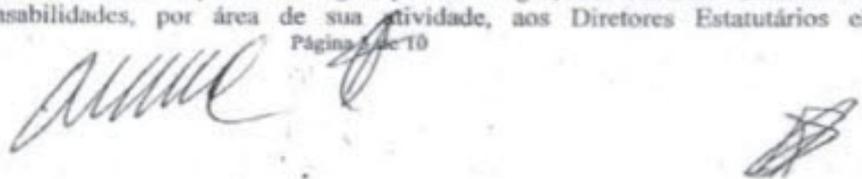
Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 5 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 5 de 10



c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

 Página 7 de 10





§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

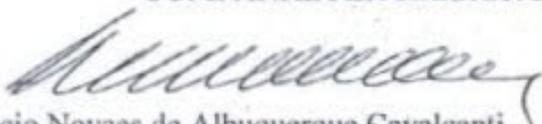
Página 9 de 10

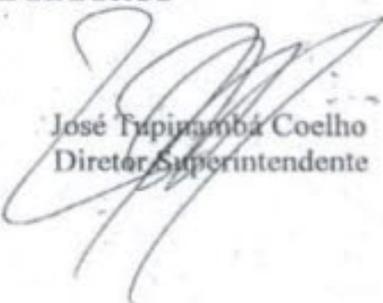


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tapinambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Bezerra - OAB/PE 29854

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB Nº: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR *Isabella*



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



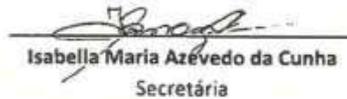

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucecjerj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Reg: 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suscp 15414/419783/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALFA SEGURADORA S.A., MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 21.096.711/0001-88, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.
I - Alteração do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 3.155.581,91, dividida em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Reforma do estatuto social.
Art. 2º Revogar a Portaria de RS 185.140/00 do aumento do capital autorizado devida ser integralizada até 30 de junho de 2018.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suscp 15414/423442/2017-4, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de administradora de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.248.600/01-04, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, emendada com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Suscp 15414/423814/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de assembleia do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.376.989/0001-01, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suscp/Direg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, modo de ler: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, foi aprovada a assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.564, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 2º da Lei n.º 8.033, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regional da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 375, de 28 de novembro de 2003.

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 44;
Considerando que o Inmetro, em entidade por ele controlada, mantém o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve garantir a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de transporte de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

- Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
Diretório de Avaliação da Conformidade - Docof
Rua Santa Amândia, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido
Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam atualizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

1º - Exatidão da determinação da taxa de segurança dos tanques de carga;

1 - aqueles que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

1º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes devem tanques de carga deverão enviar ao OCP assinado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 44.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência atribuída pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferida com as alterações dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pelo Resolução n.º 08, de 23 de dezembro de 2016, do Conselho;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas mecânicas de combustível líquido, aprovada pela Portaria Inmetro n.º 423/03 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o conteúdo do Processo Inmetro n.º 52420.1009931/2017 e do Sistema Orçamentário n.º 89/2013, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHX de bomba mecânica para combustíveis líquidos, marca Gilson Vender Ross.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legis>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma pública, conforme o controle de Acesso, as propostas de modificação da Normativa Conselho do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociação Intergovernamental (DENIT), que o objetivo de colher manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENIT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Térreo, CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério no Inmetro, no endereço http://www.inmetro.gov.br/legis/REPOSITORIO/Informacoes/Arquivos/TCO_301/Inmetro-Intercambios.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CTI@ndic.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas comissões em nomeação do CT-1, enviadas manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. Row 1: 2017.20.09 - Ácidos poliacetólicos, cíclicos, cíclicos ou em oligômeros, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados. Row 2: 2017.20 - Ácidos poliacetólicos, cíclicos, cíclicos ou em oligômeros, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados. Row 3: 2017.20.1 - Ésteres de ácidos poliacetólicos cíclicos. Row 4: 2017.20.15 - Cloroacetato de dimetil. Row 5: 2017.20.99 - Outros. Row 6: 0 - Outros.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/infocidadao.html>, pelo código 9601291512500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A8220CPDE4R56AFAD5ECP8FFD5CP68740P233E496AFDA8E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

M/A

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

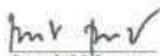
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

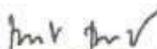
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

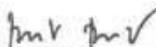
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

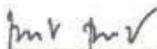
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

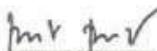
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

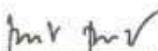
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/11
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

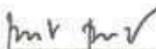
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

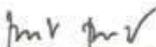
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

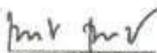
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00060524953)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-56891 HUR. TEL: 56892 085

Tabela: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000

ADBZB690
088674

Conf. por: Serventia
T. FUNDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,9% Escrevente
: IGTRE 48062 série 09077 ME
Aut. 20 5 3ª Lei 8.896/94

<https://www3.tri.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



SOLICITO HABILITAÇÃO



ELABORAR JUNTADA DE DOCS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00774

CONTA: 000000016149-8

Nr. da Autenticação E24D22E3B9D57F00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190301617 Cidade: Goiana Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: GEISINALDO LOURENCO Data do acidente: 11/02/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A
 FRANCISCO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/05/2019
 Valoração do IML: 0
 Perícia médica: Não
 Diagnóstico: FRATURA TRIMALEOLAR À DIREITA.
 Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO
 ALTA.
 Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.
 Sequelas: Com sequela
 Conduta mantida:
 Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.
 Documentos complementares:
 Observações:
 Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de agosto de 2019

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AK

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

CEP / C 0036267-70.2019.8.17.2001 ID 46877771 6 UF PAÍS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
28 06 19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
28 JUL 19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENTE
RICARDO F. T. DA COSTA
AGENTE DE CORREIOS
MAT : 8.506.437-8

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENTE

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
28 JUL 19
RICARDO F. T. DA COSTA
AGENTE DE CORREIOS
MAT : 8.506.437-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463/16

114 X 186mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AR
 AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

ju 195.816.275 Bv2

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 25 JUN 2019



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGF SÃO JOSÉ

____/____/____ : h
 ____/____/____ : h
 ____/____/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
 FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
 W. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
 ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
 BRÉSIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 6 de setembro de 2019.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE

PROCESSO: 0036267-70.2019.8.17.2001

PROMOVENTE: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO

PROMOVIDA: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, expondo e ao final requer o seguinte:

A contestação apresentada pela demandada, não merece acolhimento, pois trata-se de expediente meramente procrastinatório, uma vez que tenta de todas as formas protelar o andamento do processo, senão vejamos:

DO MÉRITO

DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO – LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO EXPEDIDO PELO IML COM O GRAU DA LESÃO – ONUS DO AUTOR

Os argumentos apresentados pela Demandada não merecem acolhimento, pois toda a documentação indispensável e necessária ao deslinde da demanda foi devidamente acostada aos autos.

Ademais, a norma legal, determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, prova do acidente e da extensão do dano, sendo que, as provas acostada junto a exordial demonstram a ocorrência do sinistro que vitimou o Autor, conforme se vislumbra nos autos.

A 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em outro processo similar, assim decidiu:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR PAGO A MENOR NA SEARA ADMINISTRATIVA. GRADAÇÃO LEGAL. PERCENTUAL DE INVALIDEZ CONSTANTE NO RELATÓRIO MÉDICO. DESNECESSIDADE LAUDO IML. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR DEVIDA. SÚMULA 474 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. HONORÁRIOS MANTIDOS. APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Ação de Indenização de seguro DPVAT pleiteada em função de invalidez permanente suportada pelo apelado como consequência de acidente automobilístico ocorrido em 15.01.2011. 2. Diante do quadro apresentado pela vítima do acidente, conforme relatório médico fls. 12/14, no qual restou demonstrado que o apelante apresenta debilidade permanente parcial incompleta no OMBRO DIREITO de grau INTENSO. 3. Estando o feito originário instruído com laudo médico circunstanciado, revela-se dispensável a confecção de laudo pelo IML, assim, não há que se falar na imprescindibilidade do laudo oficial emitido pelo IML para julgamento da causa. 4. Deve-se aplicar ao caso em análise o art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74,



que versa sobre a proporcionalidade da indenização securitária, visto ser a invalidez em contenda parcial e de repercussão residual. 5. Assim, o valor indenizatório devido deve observar a seguinte fórmula: R\$ 13.500,00 (teto indenizatório - valor base) x 25% (percentual para perda completa da mobilidade de um dos ombros) x 75% (grau de incapacidade intensa), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Tendo em vista o comprovante de transferência acostado às fls. 38, que comprova o pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), assiste razão ao apelante, IRAQUITAN GOMES DA SILVA, no atinente à necessidade de complementação da indenização securitária administrativamente recebida, porém no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). 6. Acerca da fixação na sentença dos honorários sucumbenciais em 20% (vinte por cento), razão não assiste à apelante SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A em requerer seja aplicado percentual não superior a 15%, a teor do art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, pois, conforme firmado entendimento do STJ, a referida norma foi revogada com o advento do Código de Processo Civil de 1973. 7. Recurso de apelação do autor, IRAQUITAN GOMES DA SILVA, parcialmente provido. Recurso de apelação da ré, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A negado provimento. À Unanimidade. (Apelação 328347-20004476-16.2012.8.17.0001, Rel. Roberto da Silva Maia, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/04/2016, DJe 26/04/2016)

Merece relevo, o fato de que a perícia médica pode ser determinada por este Juízo.

DA QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em relação ao pagamento realizado na esfera administrativa, tem-se que a quitação se estende até o valor percebido, sendo questionado a diferença do seguro, tendo em vista que não corresponde a lesão sofrida.

Em nenhum momento, o Autor pleiteia o pagamento total do seguro e sim a complementação que entende ser devida, diante da situação em que se encontra atualmente, o que será devidamente apurado através de laudo Médico Pericial, a ser determinado por este juízo.

DA LEI 6.194/74

MM. JULGADOR, a Lei 6.194/74, em seu art. 3, II, dispõe que o valor da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim, não é possível admitir que o Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) possa, por meio de portaria, limitar o valor da indenização, sobrepondo-se, dessa forma, à Lei nº 6.194/74.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.



No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO [DPVAT](#). CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. **1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro [DPVAT](#) o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.** 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: **DJe 12/03/2012** – grifos nossos sempre) SEGURO. [DPVAT](#). INDENIZAÇÃO. LEI N. [11.482/2007](#). CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. [11.482/2007](#), **a indenização relativa ao seguro [DPVAT](#) deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada.** 2. **A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

E AINDA:

SEGURO OBRIGATÓRIO ([DPVAT](#)). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI [8.441/92](#), QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS [4](#), [5](#), [7](#) E [12](#) DA LEI [6.194/74](#). PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...] **6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação.** 7. **Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação.** (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, *data venia*, observar a **data do sinistro**, o que desde já se requer na espécie.

DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º, II c/c art 5º, §1º ambos da Lei n. 6.194/74, o indeferimento da preliminar e no mérito que seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA NOS TERMOS DA EXORDIAL.

Requer ainda que seja determinada perícia médica judicial para que assim possa ser verificada a existência de invalidez permanente e a devida graduação de invalidez do Autor, conforme convênio TJPE/Seguradora Líder S/A, sendo desta forma feita a mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 10 de setembro de 2019.



Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0036267-70.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em face de acidente ocorrido posteriormente à edição da lei nº 11.945/2009, e considerando o convênio celebrado entre o tribunal de Justiça de Pernambuco com a Seguradora Líder, quanto a necessidade de realização de prova pericial, para o fim de verificação da lesão e a extensão do dano sofrido pelo acidentado, determino a realização de perícia médica.

Nomeio para o encargo a **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, com endereço cadastrado neste cartório.**

Fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da perícia e o convênio acima mencionado.

Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local e o horário para realização da perícia.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 465, §1º do CPC/2015).

Realizada a perícia, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais na totalidade, ou, caso não seja realizada perícia pelo não comparecimento do autor, efetuar o depósito de 50% (cinquenta por



cento) do valor dos honorários.

P. I.

Recife, 10 de setembro 2019.

Ruy Trezena Patu Júnior

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO CRM/PE16.868 CPF.: 009.226.694-06.

RECIFE, 18 de setembro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - partes autora e ré

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50594203, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em face de acidente ocorrido posteriormente à edição da lei nº 11.945/2009, e considerando o convênio celebrado entre o tribunal de Justiça de Pernambuco com a Seguradora Líder, quanto a necessidade de realização de prova pericial, para o fim de verificação da lesão e a extensão do dano sofrido pelo acidentado, determino a realização de perícia médica. Nomeio para o encargo a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, com endereço cadastrado neste cartório. Fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da perícia e o convênio acima mencionado. Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local e o horário para realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 465, §1º do CPC/2015). Realizada a perícia, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais na totalidade, ou, caso não seja realizada perícia pelo não comparecimento do autor, efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. P. I. Recife, 10 de setembro 2019. Ruy Trezena Patu Júnior Juiz de Direito "

RECIFE, 18 de setembro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 50594203, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em face de acidente ocorrido posteriormente à edição da lei nº 11.945/2009, e considerando o convênio celebrado entre o tribunal de Justiça de Pernambuco com a Seguradora Líder, quanto a necessidade de realização de prova pericial, para o fim de verificação da lesão e a extensão do dano sofrido pelo acidentado, determino a realização de perícia médica. Nomeio para o encargo a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, com endereço cadastrado neste cartório. Fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da perícia e o convênio acima mencionado. Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local e o horário para realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 465, §1º do CPC/2015). Realizada a perícia, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais na totalidade, ou, caso não seja realizada perícia pelo não comparecimento do autor, efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. P. I. Recife, 10 de setembro 2019. Ruy Trezena Patu Júnior Juiz de Direito "*

RECIFE, 18 de setembro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. [234](#) do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 28/11/2019, no horário entre 08h e 10h, por ordem de chegada, na [Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 \(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração\)](#). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 19 de setembro de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868



Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 28/11/2019

HORÁRIO: entre 08h e 10h, por ordem de chegada

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

Endereço: Loteamento Massangana, nº 196, Centro, Goiana/PE, CEP 55.900-000,

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES, o digitei e o assino.. RECIFE, 19 de setembro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - partes autora e ré

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 28/11/2019

Horário: entre 08h e 10h, por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

RECIFE, 19 de setembro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joao-barbosaadvass.com.br



OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 09:35:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100109354436800000050845114>
Número do documento: 19100109354436800000050845114

Num. 51658879 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro na companhia da Oficiala de Justiça Vanessa Diniz, dirigi-me à localidade informada, neste município e Comarca de Goiana - PE, sendo aí, **DEIXEI DE INTIMAR GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO**, vez que não o localizei, nem quem o conhecesse, sequer ouvisse falar em seu nome, nem ao menos a numeração informada. Saliente-se que a localidade informada é bastante extensa, formada por diversas travessas, necessitando mais dados para fiel cumprimento, tais como ponto de referência, apelido, etc. Ainda assim, indaguei a diversos moradores antigos da localidade, como a Sra. Kátia (casa nº 111) e o Sr. Francisco (casa nº 152), porém ninguém jamais ouviu falar na pessoa a ser intimada O referido é verdade, dou fé. Goiana, 02 de Outubro de 2019.

Túlio de Farias Aires Leal
Oficial de Justiça
Matrícula 180.919-9



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0036267-70.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 02 de dezembro de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0036267-70.2019.8.17.2001

Nome Completo: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

Assinatura do Reclamante: *Geisinaldo Lourenço Francisco*

CPF: 090.726.024-12

Vara: 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

GOIANA - PE

Data do Acidente: 11.02.2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

torozelo direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura trialeolar do torozelo Direito submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dor + edema crônico em torno do torozelo B + desvio rotacional do torozelo + Rigidez parcial do torozelo.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

torozelo direito 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

28/11/2019

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CPF: 009.220.111
CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE

PROCESSO: 0036267-70.2019.8.17.2001

PROMOVENTE: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO

PROMOVIDA: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final requer o seguinte:

Douto(a) Magistrado(a), o Autor foi submetido a perícia médica judicial, tendo o *expert* elaborado LAUDO PERICIAL, documentos de Id. 54880161 dos autos, comprovando a invalidez permanente e irreversível, apontando **SEQUELAS DO TORNOZELO DIREITO NO PERCENTUAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)**.

Portanto, de acordo com a Tabela de Invalidez inserta na Lei nº 6.194/74, o valor a ser recebido pelo Autor é de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Como a Seguradora efetuou o pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), resta o complemento no valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º, II c/c art 5º, §1º ambos da Lei n. 6.194/74, que seja **JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA NOS TERMOS DA EXORDIAL**, observado o laudo pericial de Id. 54880161, bem como nos honorários sucumbenciais de acordo com o disposto no art. 85, § 11º do CPC, sendo desta forma feita a mais lúdima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 06 de dezembro de 2019.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **05 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID54880161**.

RECIFE, 10 de dezembro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 2 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 2 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11717.923368 3 81360000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701281912186	Nosso Número 14000000117179233-9	Vencimento 16/01/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 00362677020198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01774422 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701281912186 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11717.923368 3 81360000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 16/01/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 18/12/2019	Nº do documento 040271701281912186	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 18/12/2019	Nosso Número 14000000117179233-9
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 00362677020198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01774422 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701281912186 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no tornozelo direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3190301617 Cidade: Goiana Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: GEISINALDO LOURENCO Data do acidente: 11/02/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A
FRANCISCO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/05/2019
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA TRIMALEOLAR À DIREITA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO
ALTA.
Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.
Sequelas: Com sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.
Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando a mesma lesão ante detectada pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no tornozelo direito com repercussão intensa (75%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão no tornozelo direito com repercussão média (50%) e no presente laudo judicial a lesão com repercussão intensa (75%), uma diferença gradual de 25%.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190301617

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: GEISINALDO LOURENCO
FRANCISCO

Data do acidente: 11/02/2019

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA TRIMALEOLAR À DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



DECLARAÇÃO

Fui ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
RG 10.910.177 CPF 030.440.820-12 declaro que após ter sofrido
acidente provocado por veículo automotor de via terrestre em 14/01/2020 fui socorrido por
192 Bombeiros - Defesa Civil - Defesa Civil
e levado ao Hospital Dr. João Pinheiro - Defesa Civil

Declaro que além da documentação médica apresentada não tenho nenhum dos documentos adicionais contemporâneos ao acidente, conforme exige a SUPTEC-005/2014, pois não recebi atendimento com o SAMU, Corpo de Bombeiros, Anjos do Asfalto, Ambulância, etc. da mesma forma que não houve ocorrência no local do acidente tão pouco foi instaurado inquerito Policial na delegacia

Declaro que estou a inteira disposição para qualquer auditoria ou investigação que a Seguradora LIDER entenda necessária para a confirmação das informações prestadas no Boletim de Ocorrência Policial, pois estou ciente que caso as informações prestadas sejam falsas constitui crime previsto no Art. 340 do Código Penal Brasileiro, vejamos:

"Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado
Pena - detenção de um a seis meses, ou multa"

Também me responsabilizo pelo esta declaração e estou ciente que qualquer informação/declaração falsa prestada poderá incorrer nas penas conforme o Art. 299 do Código Penal Patrio

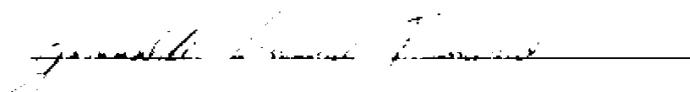
Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte

Local Defesa Civil - Defesa Civil Data 14/01/2020


Declarante



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190301617

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: GEISINALDO LOURENCO
FRANCISCO

Data do acidente: 11/02/2019

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA TRIMALEOLAR À DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (P.7 E 8)
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIÁRIO VÍTIMA:

Nome: GEISVALDO LOURENÇO FRANCISCO
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: CASADO Profissão: COMÉRCIO
Identidade: 9.79.104.10.18 CPF: 09.420.024-13
Endereço: LOTEAMENTO MASCANGAMA, Nº 397, NOVA GOIANIA
GUARATÁ CEP 55.900-000

PROCURADOR(A):

Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciada Profissão: Empresária
Identidade: 7.742.986 SDS PE CPF: 884.647.684-00
Endereço: Avenida Joaquim Nabuco nº 299, Timbó, Abreu e Lima PE, Cep. 53.529-170

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante quaisquer Seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sincor (s) e Corretores), dar entrada em sinistro, enviar documentos relativo a pendências, receber correspondências, solicitar informações por escrito, e-mails ou por telefone, ter acesso ao numero de sinistro, corrido com a vítima no dia 28/02/2019 cobertura **INVALIDEZ**, em fim, acompanhar todo e qualquer andamento relativo ao sinistro em epigrafe do beneficiário (a) vítima, até o término de sua liquidação, e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Goiania 28/02/2019
Local e data

Geisvaldo Lourenço Francisco
Assinatura do Beneficiário Vítima
(Reconhecer firma por autenticidade)

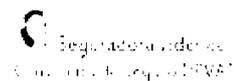
IF SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE GOIANIA
RUA DR. MANOEL BORGES Nº 83, CENTRO - GOIANIA - PE - CEP: 55.900-000
TEL: (51) 30803-1 / (51) 30803-2 / (51) 30803-3 / (51) 30803-4 / (51) 30803-5 / (51) 30803-6 / (51) 30803-7 / (51) 30803-8 / (51) 30803-9 / (51) 30803-0
Reconheço Por Autenticidade a firma de: GEISVALDO LOURENÇO FRANCISCO OAB PE
Goiania PE 05/04/2019 13:58
E-mail: 3.51.TS@TR080.FERDO.40.FOIAZ@TR080.FERDO.40.FOIAZ
* 0073585 LX702201902 01770
MÔNICA DE L. B. C. TORRES SUBSTITUTA



*Consulte a autenticidade em: www.tpe.jus.br/validador/



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0146579/19
Vítima: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO
CPF: 090.726.024-12
CPF de: Próprio
Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A
Data do acidente: 11/02/2019
Titular do CPF: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS : 884.647.684-00

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO : 090.726.024-12

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221.204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 02/05/2019
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS
CPF: 884.647.684-00

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

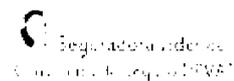
Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 02/05/2019
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

Marta Marinho dos Santos



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0146579/19

Número do Sinistro: 3190301617

Vítima: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

CPF: 090.726.024-12

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 11/02/2019

Titular do CPF: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS : 884.647.684-00

Declaração Circular SUSEP 445/12

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 08/05/2019
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS
CPF: 884.647.684-00

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

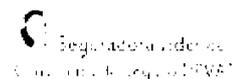
Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 08/05/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

JULIANA BEZERRA DE LUNA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0146579/19

Número do Sinistro: 3190301617

Vítima: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

CPF: 090.726.024-12

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 11/02/2019

Titular do CPF: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS : 884.647.684-00

Declaração Circular SUSEP 445/12

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 08/05/2019
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS
CPF: 884.647.684-00

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 08/05/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

JULIANA BEZERRA DE LUNA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190301617

Vítima: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

Data do Acidente: 11/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14261872

Pag. 00893/00894 - carta_01 - INVALIDEZ

00020447





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190301617

Vítima: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

Data do Acidente: 11/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%	
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$ 1.687,50

Recebedor: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000774

Conta: 0000016149-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESpesas de assistência médica e suplementares) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

NR do ANISTO ou ASL: _____ CPF do segurado: _____ Nome completo do segurado: _____
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____

Declaro, para todos os fins de direito, que não sou devedor(a) de qualquer obrigação decorrente de contrato de seguro. (ANEXAR CÓPIA)

RENDA MENSAL
 RECLAMAR ATÉ R\$0,00 R\$0,00 até R\$100,00 R\$100,00 até R\$200,00 R\$200,00 até R\$300,00 ACIMA DE R\$300,00
 SEM RENDA R\$1.000,00 até R\$1.500,00 R\$1.500,00 até R\$2.000,00 R\$2.000,00 até R\$3.000,00 ACIMA DE R\$3.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (inscrição para aplicação de recursos) CONTA CORRENTE (inscrição para depósito)
 Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: CONTA: AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a emissão de extrato de informações bancárias para fins de análise de risco de crédito pelo SUSEP.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que não fui submetido a exame médico de laudo do IML, nem apresento qualquer doença que possa impedir o trabalho habitualmente exercido (assinalar uma das opções).

- Não há IMI que atenda a legislação de direito previdenciário na minha residência local.
- O IMI que atende a legislação de direito previdenciário não atende aos requisitos para fins de Seguro DPVAT.
- O IMI que atende a legislação de direito previdenciário não atende aos requisitos para fins de Seguro DPVAT.

Esta declaração é válida para o período de validade do contrato de seguro. Qualquer alteração ou atualização deve ser comunicada ao SUSEP.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil: Solteiro Casado Viúvo Separado judicialmente Outros Não sabe
Número de filhos menores de idade: _____
Nome dos filhos: _____
Nome do cônjuge: _____
Nome dos pais: _____

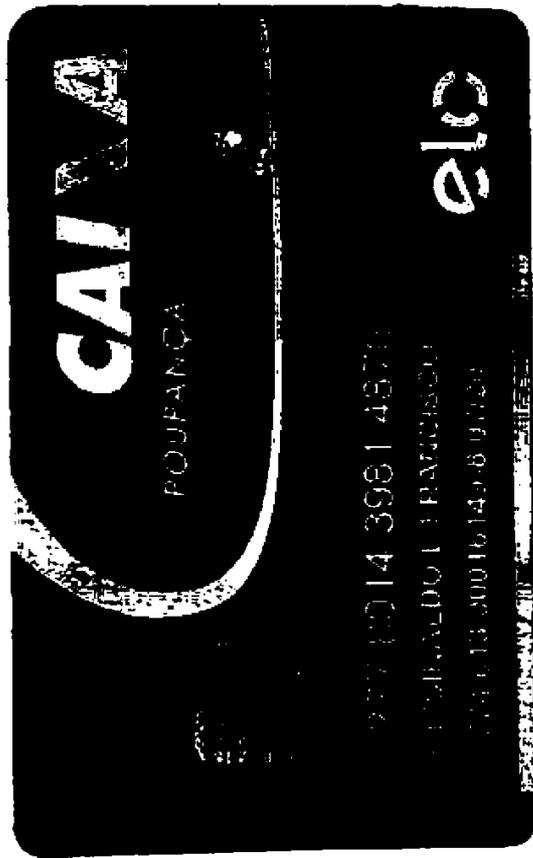
Estou ciente de que a seguradora pode suspender o pagamento de indenização em caso de alteração de dados cadastrais não autorizada.

TESTEMUNHAS
1ª Nome: _____ CPF: _____
2ª Nome: _____ CPF: _____
Assinatura da vítima/beneficiário declarante: _____
Assinatura do representante legal: _____

* A vítima beneficiária não poderá ser dependente de outra pessoa física inscrita em cadastro de segurados do SUSEP. (Circ. SUSEP nº 445/2012)
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPB 010 1/03/2018





0000 0014 3981 4570
SERVALDO F. FRAGOSO
CPF 039.13.00016149-6



520314
14/01/2020 17:25:49

[Faint, illegible text from a scanned document]



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior

Assessor





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESpesas de assistência médica e suplementares) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

NR do ANISTO ou ASL: _____ CPF do segurado: _____ Nome completo do segurado: _____

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: LEILIANE DE OLIVEIRA MACHADO CPF: 050.140.24-2
Endereço: BR 111 - KM 01 - JARDIM SÃO FRANCISCO - FARMACIA - CEP: 75.100-000
Cidade: LOIS ANILDE MASSANGANA Estado: GOIÁS Complemento: CASA
Bairro: NOVA GOIÂNIA UF: GOIÂNIA Telefone: 55 9000-0000

Declaro, para todos os fins de direito, que sou o responsável legal pelo segurado, conforme consta no anexo. (ANEXAR CÓPIA)

DADOS CADASTRAIS

RENDA MENSAL:
 RECIUSO INFORMAR ATÉ R\$0.000,00 R\$0.000,00 ATÉ R\$0.000,00 R\$0.000,00 ATÉ R\$10.000,00
 JUNTURA R\$0.000,00 ATÉ R\$0.000,00 R\$0.000,00 ATÉ R\$1.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (inscrição para aplicação de recursos) CONTA CORRENTE (inscrição para depósito)
 Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0274 CONTA: 00016149 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Autorizo a Agência SUSEP a emitir o laudo de invalidez permanente, a ser encaminhado ao INSS para fins de concessão de benefício previdenciário.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que não tenho conhecimento de nenhum médico que tenha emitido laudo de invalidez permanente em meu nome (assinalar uma das opções):

- Não há IMI que atenda a região do endereço do segurado, na sua residência.
- O IMI que atende a região do endereço do segurado não emite laudo de invalidez permanente.
- O IMI que atende a região do endereço do segurado emite laudo de invalidez permanente, porém não possui prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Reitero que não tenho conhecimento de nenhum médico que tenha emitido laudo de invalidez permanente em meu nome, sob as penas da lei, e que não tenho conhecimento de nenhum médico que tenha emitido laudo de invalidez permanente em meu nome, sob as penas da lei, e que não tenho conhecimento de nenhum médico que tenha emitido laudo de invalidez permanente em meu nome, sob as penas da lei.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estou criando beneficiários: cônjuge descendentes ascendentes parentes até o 3º grau outros beneficiários

Estou criando beneficiários: cônjuge descendentes ascendentes parentes até o 3º grau outros beneficiários

Estou criando beneficiários: cônjuge descendentes ascendentes parentes até o 3º grau outros beneficiários

TESTEMUNHAS
1ª Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
2ª Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Assinatura eletrônica da vítima/beneficiário: _____

* A vítima beneficiária não poderá ser dependente de outra pessoa ligada por vínculo de parentesco ou afiliação, sob pena de anulação do benefício previdenciário. É necessário anexar cópia da identidade, CPF e comprovante de residência de todos.





Número do Registro: 2019.ETC01848 | Data e Hora de Atendimento: 11/02/2019 01:45 | Pronto-Socorro Local: Pronto-Socorro Integrado | Local de Entrada: Emergência Traumatológica

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Nome: GES, NALDO LOURENCO FRANCISCO
 Registro SUS: 206316062240016
 Nascimento: 14/05/1989 | Idade: 29 | Sexo: Masculino
 Estado Civil: Solteiro(a) | Profissão: COMERCIANTE | Naturalidade: GOIANA | Nacionalidade: BR
 Documento de Identidade: 2290107 | Mãe: ROSILENE NARCISO LOURENCO
 Endereço: Av. Rua etc. RUA DA MASSANGANA N. 19 | Cidade: GOIANA | UF: PE | Telefone: 81 9 89914087
 Bairro: CENTRO
 Acompanhante: CDEM.R/AMIGO
 Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO | - At. Motor (Queda, Colisão) | Acidente de Trabalho: Sim Não
 Meio de Transporte: Carro

NOTIFICADO
 11/02/2019

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ADOLESCIMENTO

Qualquer outro PAI: Febre Vômito Dificuldade de respirar Tosse Tontura Fraqueza Confusão

Fadiga Dor Desmaio Tonturas Fraqueza Confusão

Paralisia Distúrbios visuais Parosmia e/ou Paralisia de parte do corpo

Condição Local: Fratura de mão (Queda de Mão)

Queixa Urbana: _____
 Sangramentos: _____
 Outras queixas: _____

Antecedentes Mórnicos / Medicamentos

Hipertensão Diabetes Problemas cardíacos Asma Brônquica Alergias

Tuberculose Convulsão Tabagismo Enxaqueca Alcoolismo AVC

Outros: _____

Uso de medicamentos: _____

Sinais Vitais: PA: _____ FC: _____ PR: _____ SAT: _____

Exames Diagnósticos auxiliares: CONSCIENTE

Classificação: _____

Ass. Enfermagem: [Assinatura]

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa principal: (QP) História da doença (HDA): FRATURA DE MÃO + EDEMA + ESCALAFÃO

em EPD HDS HUISE MOTORICULTIVO

EX. EX. VINDICAR T.M.A.

Exame Físico: Resc. 9.

Hipótese diagnóstica: 1) TPO C. MÓRBNICO
2) LIMPEZA + CURATIVO
3) TALA BOTA
4) VOLIADEN ORTOM.

Código de Atendimento: 51 D. PINAUA
0301060061
0301100012



Continuação ...

Evolução Enfermagem

ALTA

Data:

Horas:

Residência:

Internação:

Setor:

Transferência:

Hospital:

Senha:

Médico - CRM

Cadastramento: 11/02/2019 01:48:05 ROBERTA

Impressão: 11/02/2019 01:48:05 ROBERTA



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00774

CONTA: 000000016149-8

Nr. da Autenticação E24D22E3B9D57F00



NOTA FISCAL FATURA, CONTA DE ENERGIA ELETRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 RUA JOAO DE BARROS 111 BOA VISTA
 RECIFE PERNAMBUCO
 CEP 50050-900
 CNPJ 13.039.932/0001-08
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 000594030



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26-04-02
 COMERCIAL 116, PRONTI@AC 116
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
 Ouvidoria: 0800 282 5699
 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO 11/04/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 04/04/2019	CONTA CONTRATADA 001202649021
ROSELENE NARCISO LOURANÇO FLAVIA CASAS DE PEURU PALOYA CPF: 081.201.034-34	TOTAL A PAGAR (R\$) 151,82	DATA DA APRESENTAÇÃO 04/04/2019	Nº DO CLIENTE 2306673849
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA R. MASSARANA 111 NOVA GONNAGOIANA 55050-900 GONNAGOIA PE	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico	NÚMERO DA NOTA FISCAL 056674398	Nº DA INSTALAÇÃO 0012123863
RESERVAÇÃO DO RISCO 15D2 *3D6 F105 9F4C BDD9 DD79.1459.190C			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010) tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram disponíveis para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo kWh	142,00	0,11724892	16,65
Contribuição Pública Municipal			15,27
ICMS Substituição ICMS DE Nº 048/04/2004 - 01/19			1,00
ICMS Substituição ICMS DE Nº 048/04/2004 - 03/02/19			0,96
Multa por atraso Nº 048/04/2004 - 03/02/19			2,38
Juros por atraso Nº 048/04/2004 - 03/02/19			1,09
Aluguel de B. IGPM Nº 048/04/2004 - 03/02/19			2,87
PROPORCIONALIDADE Nº 048/04/2004 - 03/02/19			4,00
TOTAL DA FATURA			151,82

Tarifas Aplicadas	USUÁRIO DO CONSUMO	VALOR
CONSUMO ATIVO kWh	142,00	16,65
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		15,27
ICMS SUBSTITUIÇÃO ICMS DE Nº 048/04/2004 - 01/19		1,00
ICMS SUBSTITUIÇÃO ICMS DE Nº 048/04/2004 - 03/02/19		0,96
MULTA POR ATRASO Nº 048/04/2004 - 03/02/19		2,38
JUROS POR ATRASO Nº 048/04/2004 - 03/02/19		1,09
ALUGUEL DE B. IGPM Nº 048/04/2004 - 03/02/19		2,87
PROPORCIONALIDADE Nº 048/04/2004 - 03/02/19		4,00
TOTAL		151,82

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		PIS		COFINS			
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO		
151,82	29,00	151,82	1,35	151,82	8,21		

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
PERÍODO	CONSUMO	PERÍODO	CONSUMO	PERÍODO	CONSUMO	PERÍODO	CONSUMO	PERÍODO	CONSUMO
04/03/2019	142,00	03/02/2019	142,00	01/01/2019	142,00	01/12/2018	142,00	01/11/2018	142,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
PERÍODO	TIPO	DURAÇÃO (HORAS)	FREQUÊNCIA (VEZES)	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
04/03/2019	INTERRUPÇÃO	1,00	1	1,00	1,00
03/02/2019	INTERRUPÇÃO	1,00	1	1,00	1,00
01/01/2019	INTERRUPÇÃO	1,00	1	1,00	1,00
01/12/2018	INTERRUPÇÃO	1,00	1	1,00	1,00
01/11/2018	INTERRUPÇÃO	1,00	1	1,00	1,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Pague no ponto onde pertence o valor, com a garantia de energia gratuita em até 24 horas.
 Não pague antecipadamente, pois isso não garante a energia.
 A data de entrega e cancelamento é por e-mail. Mais informações em www.aneel.gov.br
 Cobrança QMS sobre substituição ICMS conforme Decreto Estadual 39.439/19
 O cliente é compensado quando há interrupção no ponto de entrega de energia em nível de tensão de fornecimento
 Pago em atraso gera multa IN RESSALVA ANEEL - Lei nº 4.550/02 e atualização monetária no prazo de 12 meses
 O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de fornecimento para os padrões de atendimento comercial
 O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo. Art. 17, REN 581/13

NÍVEL DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL	LIMITE DE VARIACÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
120	±3%	116	124

CONTA CONTRATADA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
001202649021	04/2019	151,82	11/04/2019

Evite dobrar, perfurar ou rasurar



Form with fields for customer name, address, and contact information. Includes fields for 'NOME', 'RUA', 'Cidade', 'Estado', 'CEP', 'Telefone', 'Fax', 'E-mail', and 'Cidade de origem'.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
		UNID.	VALOR	VALOR
01	CONSUMO	1	48,00	48,00
02	CONSUMO	1	44,00	44,00
03	CONSUMO	1	49,00	49,00
04	CONSUMO	1	49,00	49,00
05	CONSUMO	1	50,00	50,00

DESCRIÇÃO DO DEBITO TOTAL DA FATURA PARA AS AMOSTRAS EXAMINADAS... INDICADORES SANITARIOS DA ÁGUA

CONSUMO	TOTAL (R\$)
1,00	48,00
1,00	44,00
1,00	49,00
1,00	49,00
1,00	50,00

IMPOSTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO

VENCIMENTO: [REDACTED] TOTAL A PAGAR: [REDACTED]

ATENÇÃO: IDENTIFICANDO A EXISTÊNCIA DE 1 FATURA(S) PENDENTES, NO TOTAL DE R\$ 385,07, REGULARIZE SEU DÉBITO E EVITE A NEGATIVAÇÃO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais informações, acesse o site: <http://www.seguradoradpva.com.br> ou ligue para SAC DPVAT - 0800 11 021114

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Esta declaração deve ser preenchida antes do processo de contratação de seguro, conforme estabelecido no Regulamento SUSEP nº 445/2012.

WELSON FERREIRA DE ABREU LIMA - AUDITOR NA ASPROFI POA - CODIGO=29678

Esta declaração não substitui a obrigação de apresentar ao segurador, em qualquer momento, os documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da taxa de rendimento, bem como a respectiva documentação comprobatória.

As informações de **profissão e renda** neste formulário não impedem o pagamento da indenização do seguro, desde que não haja determinação da renda Circular **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

O Segurado e o Segurador são responsáveis pelo controle e pela gestão dos mercados de seguros de vida, de saúde e de acidentes pessoais. O COAF atua perante a Agência do Ministério da Fazenda, com o intuito de assegurar a integridade e a transparência dos dados e informações de segurados e seguradoras.

ROSSANÍGLIA FERNANDES DANTAS (assinado) CPF/CNPJ 884.647.684-00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Para mais informações, consulte o Circular Susep 445/12

Assinatura: _____ Renda: _____ e apresentação dos documentos comprobatórios.

Para mais informações, consulte o site da Seguradora ou do COAF nos endereços: www.susep.gov.br e www.coaf.gov.br

Endereço: BRUNO GABRIEL 200 Casa
Cidade: _____
Estado: ABREU LIMA PE 53520170
Telefone: _____
E-mail: gab.hospa@hotmail.com 81 98721 5834

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Assinatura do Segurado





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais informações, acesse o site: http://www.seguradoradpva.com.br ou ligue para SAC DPVAT - 0800 1101104

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Esta declaração deve ser entregue imediatamente ao processo de contratação de seguro, conforme estabelecido no Formulário de Contratação.

WELSON FERREIRA DE ABREU JUNIOR - CPF/CNPJ 034.101.804-00

Esta declaração não substitui a obrigação de apresentar ao segurador, em qualquer momento, os documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da taxa de remuneração, bem como a respectiva documentação comprobatória.

As informações de profissão e renda, neste formulário, não impedem o pagamento da indenização do seguro, desde que não haja determinação da renda Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

Este formulário SUSEP é obrigatório para controle e fatura dos mercados de seguro DPVAT de Vida e Acidentes Pessoais. O COAF atua imediatamente de acordo com o Ministério da Fazenda, em caso de não envio de informações, podendo resultar em sanções administrativas e multas.

ROSSANÍGLIA FERNANDES DANTAS - CPF/CNPJ 884.647.684-00

Handwritten signatures and stamps, including 'ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR' and 'ABREU JUNIOR'.

Para mais informações, acesse o site: http://www.seguradoradpva.com.br

Assinatura: _____ Renda: _____ e apresentação dos documentos comprobatórios.

Este formulário deve ser entregue imediatamente ao processo de contratação de seguro, conforme estabelecido no Formulário de Contratação.

ABREU JUNIOR - CPF/CNPJ 034.101.804-00
Endereço: Rua ... 200 ... CASA
Cidade: ... PE 53520-170
Telefone: (81) 98721-5834
E-mail: abreujunior@hotmail.com

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.



Para maiores esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoradora.com.br> ou ligue para SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS** inscrito (a) no **CPF/CNPJ 884.647.684-00**, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário **GEISINALDO LOURENÇO FERNANDES** inscrito (a) no CPF sob o Nº **090.726.024-12**, do sinistro de DPVAT cobertura **INVALIDEZ** da Vítima **GEISINALDO LOURENÇO FERNANDES**, inscrito (a) no CPF sob o Nº **090.726.024-12**, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios.

Recuso informar

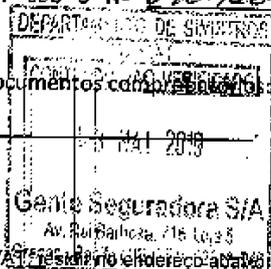
Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço AVENIDA JOAQUIM NABUCO		Número 200	Complemento CASA
Bairro TIMBÓ	Cidade ABREU E LIMA	Estado PE	CEP 53520170
Email: balbinospe@hotmail.com		Telefone Comercial (DDD) (81) 3538.0069	Telefone celular (DDD) (81) 98721.5834

Abreu e Lima, PE, 06 de Maio de 2019

Rossana Lígia Fernandes Dantas
Assinatura do Declarante





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

www.seguradoralider.com.br

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 Central Ovidione: 0800 021 91 35

Eu, EDUARDO JOAQUIM DA SILVA
 RG nº 5.554.108, data de expedição 22/01/2011
 Orgão GOIÁS, portador do CPF nº 049.224.009-10
 com domicílio na cidade de GOIÂNIA, no Estado de GOIÁS
 onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) RUA DE ARAUCÁRIA, nº 95
 complemento 101-102 declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é/era de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, cujo o condutor era
EDUARDO JOAQUIM DA SILVA
 Veículo 40334-0001 Modelo Ford Focus 1.6 Ano: 2011
 Placa: GOA 3530 Chassi 9B00K13640100040334
 Data do Acidente 14/01/2020

Local e Data Goiania 05/04/2020
EdUARDO JOAQUIM DA SILVA
 Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE GOIÂNIA
 RUA DE MANOEL BERRA, Nº 83, CENTRO - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP: 74000-000
 Tel: (51) 3242-1111 / Fax: (51) 3242-1112 / E-mail: contato@snr.org.br
 Reconheço Por Asserção de firma de EDUARDO JOAQUIM DA SILVA dou 4
 Goiania/PE 05/04/2020 13:56
 Emol 351 TSNR 000 FERC 040127AL 479 OP 172 Ses data n
 * 0073505 1702201902 01211
 MÔNICA DE L. B. C. TORRES SUBSTITUTA





Numero do Registro: 2019.ETC01848 | Data e Hora de Atendimento: 11/02/2019 01:45 | Pronto Socio Local / Pronto Socio Integrado: | Local de Entrada: Emergencia Traumatologica

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:
 Paciente: 61919 GES, NALDO LOURENCO FRANCISCO
 Registro SUS: 206316062240016
 Nascimento: 14/05/1989 | Idade: 29 | Sexo: Masculino
 Estado Civil: Solteiro(a) | Profissão: COMERCIANTE | Naturalidade: GOIANA | Con: Parca
 Documento de identidade: 2290107 | Mãe: ROSILENE NARCISO LOURENCO | Nacionalidade: BR
 Endereço: Av. Rua etc: RUA DA MASSANGANA N. 19 | Cidade: GOIANA | Complemento: | UF: PE | Telefone: 81 9 89914087
 Bairro: CENTRO
 Acompanhante: CDEM.R / AMIGO | Acidente de Trabalho: Sim Não
 Ocorrência: ACIDENTE DE TRÁNSITO | - At: Morte (Queda, Colisão)

NOTIFICADO
 11/02/2019

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ADOLESCIMENTO

Qualquer outro PAI:
 Febre Vômito Dificuldade de respirar Tosse
 Fadiga Irritabilidade Desmaio Tonturas Fraqueza Confusão
 Fome Distúrbios visuais Parêstesia e/ou Paralisia de parte do corpo
 Dor Local: Fraqueza de MTD (Queda de Mão)
 Queda Urinária
 Sangramentos
 Outras queixas:
 Antecedentes Mórnicos / Medicamentos
 Hipertensão Diabetes Problemas cardíacos Asma Brônquica Alergias
 Tuberculose Convulsão Tabagismo Enxaqueca Alcoolismo AVC
 Outros:
 Uso de medicamentos:
 Sinais Vitais
 PA: _____ mmHg / _____ mmHg | FC: _____ bpm | FR: _____ rpm | SpO2: 99%
 Exames Diagnósticos auxiliares
 Exames de Laboratório: CONSCIN

- Encaminhamentos
- Cirurgia Geral
 - Pediatria
 - Cirurgia
 - Ortopedia
 - Serviço Social
 - Maternidade
 - Enfermagem
 - Outros

Classificação:
 Ass. Enfermagem

Lydia Cristina A. Vasconcelos
 Enfermeira
 COREN 288.614

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa principal: (QP) História da doença (HDA):
Queda com trauma + EDMA + ESCALATA
em EPD HDS M.D.E.E. MOTORICIDADE
em MTD (Queda de Mão)
 Exame Físico: Resol: 99
 Hipótese diagnóstica: 1) TPO C. MÓRICO
2) LIMPEZA + CURATIVO
3) TALA BOTA
4) VOLANTE ENL. M.
 Código de Atendimento: 51 D. PINONA

Teste: 0301060061 240
 0301100012 240



Continuação ...

Evolução Enfermagem

ALTA

Data:

Horas:

Residência:

Internação:

Setor:

Transferência:

Hospital:

Senha:

Médico - CRM

Cadastro: 11/02/2019 01:48:05 ROBERTA

Impressão: 11/02/2019 01:48:05 ROBERTA



03014R

TRANUNTO/OUTUBRO



XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES
Hospital Belarmino Correia

HOSPITAL: MIGUEL ANGELO
SINHA: 5617633

Guia de Esclarecimento

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA DE GOIANA REGIÃO: XII GERES

Sexo: M Cor: P Estado Civil: C Profissão: PROFESSOR

Idade: 35 anos, 05 meses, 15 dias

Indicador atual: PROFESSOR

Diagnóstico: DIAGNÓSTICO

Admissão: 11/02/19 de 20

Indicação para observação clínica por 11/02/19 horas nesta unidade e não há indicação para tratamento hospitalar

Ass. Médico - CRM. Carimbo ou Nome do Médico em letra de forma



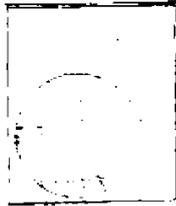
HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Ortopedia

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 11.02.2019 11:44



Nome Paciente: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO
 Cód. Paciente: 122894
 Data de Nascimento: 24/09/1989
 Sexo: Masculino
 Idade: 29
 Senha: 0016
 Convênio: 2 - SUS - EXTERNO - URGENCIA
 Atendimento: 464889
 SAME: 109738

Período: 11/02/2019 12:01 - 11/02/2019 12:03

FERNANDA SOUZA DA CAMARA NASCIMENTO - COREN: 273647 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGÊNCIA AMARELO**
 Cor: **AMARELO**
 Queixa Principal: COLISÃO MOTOX MOTO HD - FRATURA TORNOZELO DIREITO.
 Observação: PROCEDENTE DO BE. ARMINO CORREIA COM SENHA: 6817633. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.
 Programa sintoma: TRAUMA
 Diagnósticos: - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
 Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
 Sinais Vitais Lidos: - FREQUENCIA CARDIACA: 86,00 BPM
 - P.A. SISTOLICA: 110,00 MMHG
 - P.A. DISTOLICA: 80,00 MMHG
 - SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 98,00 %

**REVISADO
MEFLIMBA**

HMA - Hospital Miguel Arraes
Lesão de Pele

Sim () Não (✓)

Local: Fernanda Nascimento
COREN-PE 273.647-ENG

[Handwritten signature]

Acolhido(a) por: FERNANDA SOUZA DA CAMARA NASCIMENTO - COREN: 273647 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 11/02/2019 12:03

Sistema de Atendimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 464889

Senha da Classificação: [REDACTED]

Data e Hora: 11/02/2019 11:49

Paciente: 122894 GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO Sexo: MASCULINO
 Nome Social
 Data do Nascimento: 24/09/1989 Idade: 29 anos Convenio: 2 SJS - EXTERNO / URGENCIA
 Nome da Mãe: ROSILENE NARCISO LOURENCO Nome do Pai: SEVERINO HERCULINO FRANCISCO
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12348
 Endereço: ENT. TEAMENTO NOVA SOLEDA - 99 Bairro: CENTRO
 Cidade/UF: GOIANA PE Usuário Atendimento: HANNESSAKCOA

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: 13:20

Queixa Principal

Lesão traumática fechada de Mão, com tomografia da mão sem fratura. A dor é moderada e insuportável.

Exame Físico

Mão direita, edemato e dolorosa. Sem fratura.

Hipótese Diagnóstico

Fr. da 1ª metacarpo distal

Prescrição Médica

Antalgicos

*Dr. Rosário de Almeida
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 26.370*

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

() Transferido Para

Senha: _____

() Encaminhado ao setor de internação





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAS	2 - CNES	6431569
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAS	4 - CNES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

1 - Nome do Paciente GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO		6 - Nº Prontuário 122894	
2 - Cartão Nacional de SUS	3 - Data de Nascimento 24/09/1989	4 - Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	5 - Raça/Cor 03 - Parda
7 - Nome da Mãe ROSILENE NARCISO LOURENCO		10 - Etnia 0000 - Não Se Aplica	
8 - Nome Responsável CLAUDIA DANIELLE DOS SANTOS SILVA		12 - Telefone de Contato 8199250542	
9 - Endereço (Rua, Nº Bairro) CAMENTO NOVA SOLEDADE, 99 - CENTRO		14 - Telefone de Contato	
11 - Município UNA	17 - BQE 260620	18 - UF PE	19 - CEP 55900974

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Lesões Simples e Simétricas (Tiragem) - LESÃO DE ACIDENTE DE MOITO, COM TRAUMATISMO EM TORNOZELHO DIREITO, EVOLUINDO COM DOR, EDEMA E INCAPACIDADE FUNCIONAL. VIOLÊNCIA FATORIAL TRIMALEOLAR DIREITA.

AO EXAME: LOTAÇÃO, SUPLENIDO E ANTERIOR. ROTA PERFILADO DISTAL. NUNCA PRESERVADO.

20 - Condições que Justificam a Internação: NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO

22 - Principais Exames de Prova e Diagnósticos: ANAMNESE E EXAME FÍSICO

23 - Diagnóstico Principal (Código) FRATURA TRIMALEOLAR DIREITA	24 - CID 10 Principal S930	25 - CID 10 Secundário W199	26 - CID 10 Causas Associadas
--	-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA	28 - Código do Procedimento 0415020069
29 - Data CIRURGICA	30 - Caracter de Atendimento 2
31 - Documento CX () CNS () CPF	32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante Assinante 980016287127859
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assinante JOAO BOSCO BARRETO COUTO NETO	34 - Data da Solicitação 11/02/2019
35 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho) Ortopedia - 26670	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - Admissão de Trabalho 37 - Adm. Trabalho Técnico 38 - Adm. Trabalho - Técnico	39 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bônus	41 - Série
42 - CNPJ Empresa	43 - CNAB Empresa	44 - CROC	
45 - Situação com a Previdência <input type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Empregador <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Desempregado <input type="checkbox"/> Apos			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Orgão Emissor E260000001
48 - Documento () CNS () CPF	49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador
50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)

AIH
261910214580-3

AIH
261910214581-4

Código do Laudo: 464889





HOSPITAL MIGUEL ARRAES
 MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
 Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
 Data: 12/02/2019
 Hora: 20:57

Ficha de Cirurgia

Atendimento: 466066
 Carteira:
 Idade: 29 Anos

Atendimento: 466066
 Carteira:
 Idade: 29 Anos

Sala: 0003 SALA 03
 GE SINALDO LOURENÇO FRANCISCO
 SUS - INTERNACAO
 VERDZ-17
 Dt. Fim: 12/02/2019 21:00
 LUXACAO DA ARTICULACAO DO TORNOZELO

Atendimento: 466066
 Carteira:
 Idade: 29 Anos

Atendimento: 466066
 Carteira:
 Idade: 29 Anos

Procedimento: 0408050497

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA LUNAR DO TORNOZELO (PRINCIPAL)

Convênio: 001
 Anestesia: 05

SUS - INTERNACAO
 RAQU ANESTESIA

ORLURSAO
 ANESTESIA

18099 - FILIPE MACIEL BELFORT CAMPOS
 2360 - GENESIO GOMES DA CRUZ JUNIOR

Descrição Cirúrgica:

DIAGNOSTICO: FRATURA LUXACAO TRIMALEOLAR DE TORNOZELO DIREITO
 INTERVENCAO: REFE TRANSARTICULAR DE TORNOZELO DIREITO EM DELTA
 OPERADOR: DR FABIO KAUFFMAN
 1ª AUXILIAR: DR THIAGO MENDONÇA
 2ª AUXILIAR: DR SAMUEL MOURA
 INSTRUMENTADOR: JACIANE
 ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

- VIA DE ACESSO - ASPECTOS DOS ORGÃOS E LESÕES PRÁTICAS E TÉCNICA - LIGADURAS
- INTELA OFENAGEM - SÍNTESE MATERIAL EMPREGADO CURATIVOS
1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
 2. ASSEPSIA - ANTISEPSIA MIO
 3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
 4. REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA LUXACAO DO TORNOZELO DIREITO
 5. APLICADO FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE TORNOZELO DIREITO EM DELTA
 6. VERIFICADA BOA REDUÇÃO COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS
 7. CURATIVO ESTÉRIL
 8. BOA PERFUSAO DISTAL MIO

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Sinaldo Lourenço Francisco
 12/02/2019 21:00

DR(A): FILIPE MACIEL BELFORT CAMPOS
 CRM: 18099

HOSPITAL METROPO. ITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Ficha de Cirurgia Descritiva

Unidade de Cirurgia: 54706
Paciente: 122854
Convênio Atend.: 1
Leito: 8º
D.L. Data: 20/02/2019 13:10
Cirurgião Operatório: S927
Cirurgião Pós-Operatório:

Sala: 0003 SALA 03
GEIS NALDO LOURENCO FRANCISCO
SUS - INTERNACAO
ORTL-514-LEITO 001
D.L. Data: 20/02/2019 16:50
FRATURAS MULTIPLAS DA FERNA

Atendimento: 1455065
Carteira:
Idade: 29 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0406050497

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO (PRINCIPAL)

Convênio: 001
Anestesia:

SUS - INTERNACAO

Equipe Médica

CIRURGIÃO
ANESTESISTA

19797 ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A. QUEIROZ
2380 GENESIO GOMES DA CRUZ JUNIOR

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO OPERATORIO: FRATURA-LUXACAO TRIMALEOLAR DE TORNOZELO DIREITO
TIPO DE INTERVENCAO: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + RAFI COM PLACA 1/3 DE CANO EM MALEOLO LATERAL + RAFI COM PARAFUSOS EM MALEOLO MEDIAL + RAFI COM PLACA EM T EM MALEOLO POSTERIOR + 01 PARAFUSO TRANSDESMOIDAL
CERRADOR: DR ANTONIO QUEIROZ
1º AUXILIAR: DR PEDRO CUNHA
2º AUXILIAR: DR SAMUEL MOURA
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA
ANESTESISTA: DR GENESIO

01. PACIENTE EM DECUBITO LATERAL ESQUERDO SOB ANESTESIA
02. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA MID + RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE TORNOZELO DIREITO
03. APOSICAO DE CAMPOS ESTERIS
04. FEITA INCISAO EM REGIAO POSTERO LATERAL DE TORNOZELO DIREITO
05. DIVULSAO POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA DO MALEOLO LATERAL. REDUÇÃO ORIENTADA E FIXAÇÃO COM PLACA 1/3 DE CANO 7 FURCS 3,5 MM + 01 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM
06. REALIZADA INCISAO EM REGIAO MEDIAL DO TORNOZELO EM L COM 6 CM, DIVULSAO POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA. FEITA REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO COM 02 PARAFUSOS 3,5 MM ESPONJOSOS ROSCA PARCIAL
07. FEITA REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO DO MALEOLO POSTERIOR COM 01 PLACA EM T 3,5 MM 3X3 FURCS + 2 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM
08. REALIZADA APOSICAO DE 01 PARAFUSO CORTICAL 3,5MM TRANSDESMOIDAL
09. LAVAGEM COM SF 0,9% 1.000ML
10. REALIZADO BOM POSICIONAMENTO DOS IMPLANTES ATRAVES DE ESCOPIA
11. SUTURA POR PLANOS COM VICRYL E NYLON
12. CURATIVO ESTERIL
13. OBSERVADA BOA PERFUSAO PERIFERICA DO MID

Ortose e Prótese

- 01 PLACA 1/3 DE CANO 3,5 MM 7 FURCS
- 01 PLACA 3,5 MM EM T 3X3 FURCS
- 02 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM N 45
- 01 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM N 14
- 01 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM N 39
- 02 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5 MM N 15
- 02 PARAFUSOS ESPONJOSOS ROSCA PARCIAL 3,5 MM N 45 E 50

Achados Cirúrgicos

Descrição Complementar

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Dr. Samuel Moura
Cirurgião Assistente
07/05/2019



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO
IDADE: 29 SEXO: MASC

DATA DA ADMISSÃO: 11/02/19

REG: 122894

DATA DA ALTA: 21/2/19

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA TRIMALEOLAR DE TORNOZELO DIREITO

TRATAMENTO REALIZADO:

- 12/02 – FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE TORNOZELO DIREITO
- 20/02 – REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACAS E PARAFUSOS (MALEOLO POSTERIOR FIXADO COM PLACA T)

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATORIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TERREO DAS SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS) EM 02 SEMANAS.
- TROCA DIÁRIA DE CURATIVO CONFORME ORIENTADO.
- DEAMBULAR COM USO DE MULETAS SEM PISAR COM MEMBRO OPERADO.
- CARGA ZERO (SEM PISAR) NO MEMBRO OPERADO ATÉ LIBERAÇÃO MÉDICA;
- FAZER USO DE MEDICAÇÃO PRESCRITA EM RECEITUÁRIO MÉDICO;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOZE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTO, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATORIO DE EGRESSO SIM (x) NÃO ()
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____

Mariano Cavalcanti
Ortopedista Traumatologia
Médico Residente
CRM-PE 24973

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000 Paulista - PE





FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada do Fazendinha, S/N
Jaqueiribe - Paulista - PE
CEP.: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 465065
Usuário: COSMEJS

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO** Prontuário: 177894
 Idade: 29s 4m 19d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO Data de Nascimento: 24/09/1989
 Profissão: Escolaridade: Telefone: CEP: 55900974
 R.G.: 7390137 C.P.F.: Endereço: LOTEAMENTO NOVA SOLEDADE 99 - CENTRO - GOIANA - PE
Dados da Internação
 Origem: URGENCIA/EMERGENCIA Data e Hora da Internação: 12/02/2019 10:43
 Convênio: SUS - INTERNAÇÃO Plano: GERAL
 Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA Leito: VERDE 17
 Médico Internação: JOAO BOSCO BARRETO COELHO NETO

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: R.G.: C.P.F.: 01.05.19
 Endereço: Número:
 Telefone: Cidade: Estado civil:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 31/02/19 Hora da Alta:
 Motivo: Melhorado A Pedido Transferência Óbito Evasão
 Condições de Alta: boas condições clínicas
 Diagnóstico Principal..... Fratura tríplicar @
 Diagnóstico Secundário01.:
 Diagnóstico Secundário02.:
 Procedimento..... FE
 Pac com placas e parafusos
 Monitoria Quirurgica
 Ortopedia Traumatologia
 Médico Responsável
 CRM-PE 24913
 Médico e CRM:
 Rosilene Narciso Lourenço
 Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRARES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em 12 de 02 de 19

João Bosco Barreto Coelho Neto
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO REG: 122894
CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	
11/2/2019	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA # ADMISSÃO
	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COM TRAUMATISMO EM TORNOZELO DIREITO, EVOLUINDO COM DOR, EDEMA E INCAPACIDADE FUNCIONAL. RX EVIDENCIA FRATURA TRIMALEOLAR DIREITA AO EXAME: LOTE, BEG, EUPNEICO E AFEBRIL BOA PERFUSAO DISTAL NVC PRESERVADO ESCORIAÇÕES EM DORSO DO PÉ DIREITO. EDEMA + 4+
	HD: 1- FRATURA TRIMALEOLAR DIREITA
	CD: 1- INTERNAMENTO 2- SOL LAB PREOP 3- SOL NOVOS RX + TAC TNZ 4- SOL NOVA TALA

José Souto B. C. Melo
Cirurgião

13/02/19

08:40

LD
LMO

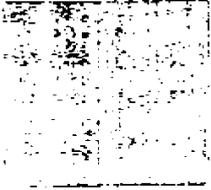
FR LX TRIMALEOLAR INF DIR
REFE TANSAR. INF DIR

Paciente com estom. S/
Queda Abdom no hemito
RPO OBLITADO CONSERVADO
FUNÇÃO INFERRIL CORPO
MIGRATAZ NORMOTERM
MID - FE BOM POSICIONADO
NVC PRESERVADO

em AG 7º TEMPO CURADOS

Dr. Souto
Cirurgião





HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0002
Data: 20/02/2019
Hora: 17:13

DR.(A): ANTONIO JOSE CLIVEIRA DE A. QUEIROZ
CRM: 18797

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento: 454559 Prontuário: 122894 SAME: 109735 Hora Atend: 11:49 Data Atend: 11/02/2019
Paciente: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO Idade: 29 a
Endereço: LOTEAMENTO NOVA SOLEDADE
Bairro: CENTRO
Cidade: GOIÂNIA UF: PE CEP: 65900974
Convênio: SUS - EXTERNO / URGENCIA Plano: PLANO UNICO
CID Principal:
CID's Secundários:
Resultado: ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO
Data Saída: 12/02/2019 Hora Saída: 10:39

Prestador da Evolução Médica:

JOÃO BOSCO BARRETO COUTO NETO

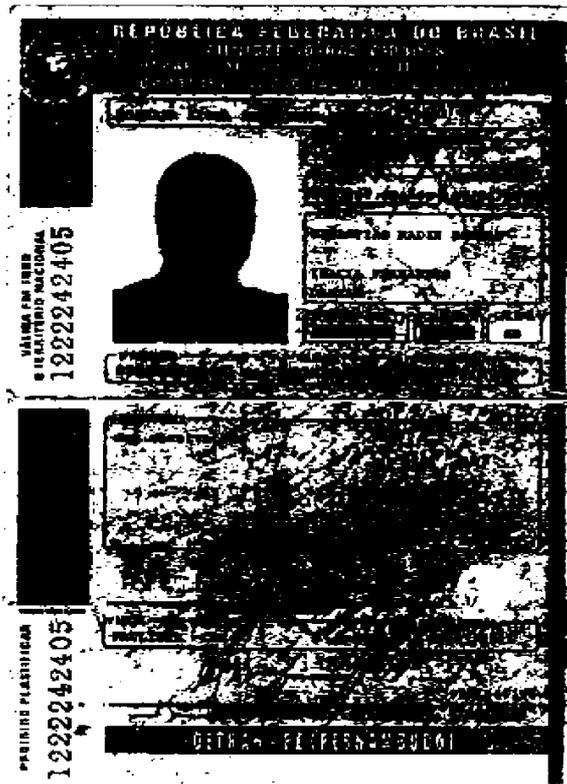
DIAGNÓSTICO
ENFERMIAO

JOÃO BOSCO BARRETO COUTO NETO - 26670
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAS DE ALENCAR









Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo da intimação Id.55290445. Certifico, ainda, que o patrono da parte registrou ciência em 10/12/2019.** O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de janeiro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0036267-70.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a petição de Id 56450223, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar esclarecimentos.

Recife, 28 de janeiro de 2020.

RUY TREZENA PATU JÚNIOR
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57053023, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO Vistos etc. Ante a petição de Id 56450223, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar esclarecimentos. Recife, 28 de janeiro de 2020. RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito "*

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0036267-70.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem apresentar **ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL** e informar que:

- Para a confecção da conclusão pericial são levados em consideração a história do acidente, documentos acostados aos autos, exame físico realizado durante a perícia e documentos médicos trazidos ao ato médico-pericial. No caso em tela, todos esses elementos foram analisados minuciosamente para a majoração das sequelas.

Dessa forma, reitero os termos do laudo pericial e mantenho o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente ao tornozelo direito da vítima, confirmada após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 31 de janeiro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

81 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0036267-70.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO, satisfatoriamente qualificado na prefacial, através de advogado, moveu *ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT* em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, também devidamente qualificada na inicial, aduzindo, em síntese, que, em 11/02/2019, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões graves que resultaram em debilidade permanente.

Acrescenta que requereu administrativamente o pagamento do seguro DPVAT em decorrência da aludida invalidez, tendo recebido valor parcial de R\$ 1.687,50, entendendo, todavia, que faria jus a importância total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pugna pela procedência do pedido.

Requer os benefícios da justiça gratuita.

Junta documentos.

A parte ré apresentou contestação (Id. 47554391), alegando ausência de documento (laudo do IML) quantificando o grau de invalidez.

Aduz que o autor teria sofrido lesão parcial incompleta, não fazendo jus ao pagamento da indenização pretendida, porquanto prevista apenas para o caso de invalidez total e completa, o que não seria o caso.

Sustenta que, considerando a data do acidente, o valor da indenização recebida pelo autor corresponde ao grau de redução funcional apurado em perícia administrativa, de acordo com a Tabela de Invalidez prevista na Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007 e Lei 11.945/2009.



Defende que, na hipótese de procedência, os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária, a partir da propositura da ação.

Requer a improcedência do pedido.

Juntou os documentos.

Réplica de Id. 50563191.

Determinada a realização de perícia médica (Id. 50594203), sendo realizado o exame médico conforme laudo de Id. 54880161.

Intimadas acerca do laudo pericial, as partes se manifestaram, conforme petições de Ids. 55113530 e 56450223.

Intimado o perito para prestar esclarecimentos sobre o laudo, apresentou petição de Id. 57217683, mantendo o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente ao tornozelo direito da vítima, confirmada após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial.

É o relatório.

DECIDO.

Enquadrando-se o feito na exceção prevista no § 2º, inciso VII, do art. 12 do CPC/2015, passo ao julgamento do feito independente da ordem cronológica dos processos conclusos para sentença.

Importa ressaltar, de logo, não se afigura necessária a juntada de laudo expedido pelo IML para comprovar as lesões sofridas pela parte autora, sendo suficiente documento comprobatório (médico ou hospitalar) atestando ter sido a autora vítima de acidente de trânsito apresentando lesões.

No mérito, a apresentação de boletim de atendimento hospitalar e/ ou laudo médico, bem assim de boletim de ocorrência são suficientes à comprovação do acidente.

Não merece guarida a impugnação ao laudo pericial formalizada pela ré (Id. 56450223), vez que deixou de se fazer representar por assistente técnico quando do momento da realização da perícia, bem como não aponta, especificamente, a existência de erro no laudo, de forma a se contrapor ao grau de invalidez apurado pelo perito judicial, o que somente é determinado no exame clínico.

Consoante se vê dos autos, restou incontroverso que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, tanto que recebeu da seguradora ré, a



título de indenização securitária, o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cinge-se a lide, portanto, à verificação do alegado direito à complementação no importe de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), tendo em vista a gradação legal da indenização securitária DPVAT.

Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei.

No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pela parte autora, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que:

"§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



No caso vertente, a parte autora insurge-se contra o percentual aplicado pela seguradora ré, afirmando que seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) o valor total devido.

O laudo médico de Id. 54880161, no item VI, porém, conclui que o autor apresenta apenas lesão permanente **parcial incompleta do tornozelo direito**, com grau de incapacidade de 75% (setenta e cinco por cento).

Vê-se, portanto, que o laudo em questão se refere, tão somente, à lesão parcial incompleta do tornozelo direito, que se enquadra no percentual total de 25% (vinte e cinco por cento), sujeita ainda a redução proporcional de 75% (setenta e cinco por cento).

Assim, considerando a tabela prevista na Lei 6.194/74, o valor da indenização corresponde à R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em face da lesão parcial incompleta do tornozelo direito.

Considerando, por fim, a importância já recebida pelo autor, verifica-se o direito ao recebimento do valor complementar de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Quanto aos juros de mora, estes incidem a partir da citação, conforme enunciado da sumula 426 do STJ, enquanto que a correção monetária, aplica-se desde o evento danoso, consoante entendimento pacificado no REsp 1.483.620/SC.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão deduzida na exordial, para condenar a ré ao pagamento em favor do autor, a título de complemento de indenização DPVAT, da importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a ser acrescida de correção monetária a partir do evento danoso (acidente) (REsp. 1.483.620 – SC) e de juros de mora a partir da data da citação (Súmula 426 do STJ).

Caracterizada a sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser suportadas na proporção de 70% (setenta por cento) para a ré e 30% (trinta por cento) para a parte autora.

Os honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devem, igualmente, ser distribuídos e compensados na mesma proporção.

A execução desta condenação fica, todavia, sujeita à comprovação, no prazo de 05 (cinco) anos, de que o pagamento poderá ser realizado pelo devedor sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, haja vista



ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do Perito Judicial, para fins de levantamento da importância depositada (Id. 56082764).

P. R. I.

Recife, 06 de fevereiro de 2020.

RUY TREZENA PATU JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 57547609, conforme segue transcrito abaixo:

" *SENTENÇA Vistos etc. GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO, satisfatoriamente qualificado na prefacial, através de advogado, moveu ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, também devidamente qualificada na inicial, aduzindo, em síntese, que, em 11/02/2019, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões graves que resultaram em debilidade permanente. Acrescenta que requereu administrativamente o pagamento do seguro DPVAT em decorrência da aludida invalidez, tendo recebido valor parcial de R\$ 1.687,50, entendendo, todavia, que faria jus a importância total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pugna pela procedência do pedido. Requer os benefícios da justiça gratuita. Junta documentos. A parte ré apresentou contestação (Id. 47554391), alegando ausência de documento (laudo do IML) quantificando o grau de invalidez. Aduz que o autor teria sofrido lesão parcial incompleta, não fazendo jus ao pagamento da indenização pretendida, porquanto prevista apenas para o caso de invalidez total e completa, o que não seria o caso. Sustenta que, considerando a data do acidente, o valor da indenização recebida pelo autor corresponde ao grau de redução funcional apurado em perícia administrativa, de acordo com a Tabela de Invalidez prevista na Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007 e Lei 11.945/2009. Defende que, na hipótese de procedência, os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária, a partir da propositura da ação. Requer a improcedência do pedido. Juntou os documentos. Réplica de Id. 50563191. Determinada a realização de perícia médica (Id. 50594203), sendo realizado o exame médico conforme laudo de Id. 54880161. Intimadas acerca do laudo pericial, as partes se manifestaram, conforme petições de Ids. 55113530 e 56450223. Intimado o perito para prestar esclarecimentos sobre o laudo, apresentou petição de Id. 57217683, mantendo o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente ao tornozelo direito da vítima, confirmada após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial. É o relatório. D E C I D O. Enquadrando-se o feito na exceção prevista no § 2º, inciso VII, do art. 12 do CPC/2015, passo ao julgamento do feito independente da ordem cronológica dos processos conclusos para sentença. Importa ressaltar, de logo, não se afigura necessária a juntada de laudo expedido pelo IML para comprovar as lesões sofridas pela parte autora, sendo suficiente documento comprobatório (médico ou hospitalar) atestando ter sido a autora vítima de acidente de trânsito apresentando lesões. No mérito, a apresentação de boletim de atendimento hospitalar e/ ou laudo médico, bem assim de boletim de ocorrência são suficientes à comprovação do acidente. Não merece guarida a impugnação ao laudo pericial formalizada pela ré (Id. 56450223), vez que deixou de se fazer representar por assistente técnico quando do momento da realização da perícia, bem como não aponta, especificamente, a existência de erro no laudo, de forma a se contrapor ao grau de invalidez apurado pelo perito judicial, o que somente é determinado no exame clínico. Consoante se vê dos autos, restou incontroverso que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, tanto que recebeu da seguradora ré, a título de indenização securitária, o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Cinge-se a lide, portanto, à verificação do alegado direito à complementação no importe de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), tendo em vista a gradação legal da indenização securitária DPVAT. Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei. No que se refere*



à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pela parte autora, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que: "§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. No caso vertente, a parte autora insurge-se contra o percentual aplicado pela seguradora ré, afirmando que seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) o valor total devido. O laudo médico de Id. 54880161, no item VI, porém, conclui que o autor apresenta apenas lesão permanente parcial incompleta do tornozelo direito, com grau de incapacidade de 75% (setenta e cinco por cento). Vê-se, portanto, que o laudo em questão se refere, tão somente, à lesão parcial incompleta do tornozelo direito, que se enquadra no percentual total de 25% (vinte e cinco por cento), sujeita ainda a redução proporcional de 75% (setenta e cinco por cento). Assim, considerando a tabela prevista na Lei 6.194/74, o valor da indenização corresponde à R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em face da lesão parcial incompleta do tornozelo direito. Considerando, por fim, a importância já recebida pelo autor, verifica-se o direito ao recebimento do valor complementar de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Quanto aos juros de mora, estes incidem a partir da citação, conforme enunciado da súmula 426 do STJ, enquanto que a correção monetária, aplica-se desde o evento danoso, consoante entendimento pacificado no REsp 1.483.620/SC. Isto posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão deduzida na exordial, para condenar a ré ao pagamento em favor do autor, a título de complemento de indenização DPVAT, da importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a ser acrescida de correção monetária a partir do evento danoso (acidente) (REsp. 1.483.620 – SC) e de juros de mora a partir da data da citação (Súmula 426 do STJ). Caracterizada a sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser suportadas na proporção de 70% (setenta por cento) para a ré e 30% (trinta por cento) para a parte autora. Os honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devem, igualmente, ser distribuídos e compensados na mesma proporção. A execução desta condenação fica, todavia, sujeita à comprovação, no prazo de 05 (cinco) anos, de que o pagamento poderá ser realizado pelo devedor sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do Perito Judicial, para fins de levantamento da importância depositada (Id. 56082764). P. R. I. Recife, 06 de fevereiro de 2020. RUY TREZENA PATU JÚNIOR JUIZ DE DIREITO "

RECIFE, 7 de fevereiro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

A referida decisão traz em seu dispositivo a seguinte redação:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão deduzida na exordial, para condenar a ré ao pagamento em favor do autor, a título de complemento de indenização DPVAT, da importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a ser acrescida de correção monetária a partir do evento danoso (acidente) (REsp. 1.483.620 – SC) e de juros de mora a partir da data da citação (Súmula 426 do STJ).

Caracterizada a sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser suportadas na proporção de 70% (setenta por cento) para a ré e 30% (trinta por cento) para a parte autora.

Os honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devem, igualmente, ser distribuídos e compensados na mesma proporção.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Como podemos observar, o douto magistrado fora contraditório com relação aos honorários sucumbenciais, pois a redação do novo código de processo civil em seu artigo 85§ 14, trás a vedação quanto a compensação em caso de sucumbência parcial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



“Art. 85 § 14: “Os **honorários** constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a **compensação** em caso de sucumbência parcial. (gn)”

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” (gn)

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial seja de 10% sobre o valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que os Embargos de Declaração, em face à Sentença de ID 57547609, foram opostos TEMPESTIVAMENTE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de março de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0036267-70.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

CIA EXSELSIOR DE SEGUROS S/A, devidamente qualificada nos autos, interpôs, tempestivamente, *embargos de declaração*, visando à retificação da sentença proferida nestes autos, ao argumento de que a sentença foi contraditória em relação à condenação das custas e honorários advocatícios.

Alega ter sucumbido na parte mínima do pedido, devendo tais custas e honorários serem suportados pela parte embargada, de forma integral.

Requer, ainda, a redução a redução dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) do valor da condenação.

É o relatório. **Decido.**

Ocorreu, na espécie, evidente erro na parte dispositiva do decisum, vez que o Juízo condenou as partes ao pagamento de honorários advocatícios sobre o valor da causa, quando, na verdade, é sobre o valor da condenação.

Por fim, no tocante às custas processuais e aos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento), não merece reforma, porquanto este juízo foi claro ao reconhecer a sucumbência recíproca, e estabelecer a proporção de 70% (setenta por cento) para a ré e 30% (trinta por cento) para o autor.

Essa questão, na verdade, tem a natureza de insatisfação com o entendimento adotado na decisão, e, como tal, somente pode ser questionado em



sede de apelação.

Isto posto, ACOLHO, em parte, os embargos declaratórios para o fim de corrigir a parte dispositiva da sentença, que trata da condenação relativa aos honorários advocatícios, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Os honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) **sobre o valor da condenação**, devem, igualmente, ser distribuídos e compensados na mesma proporção”.*

No mais, mantenho a sentença tal como lançada.

P. I.

Recife, 11 de março de 2020.

RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 59106433, conforme segue transcrito abaixo:

" **SENTENÇA** Vistos etc. CIA EXSELSIOR DE SEGUROS S/A, devidamente qualificada nos autos, interpôs, tempestivamente, embargos de declaração, visando à retificação da sentença proferida nestes autos, ao argumento de que a sentença foi contraditória em relação à condenação das custas e honorários advocatícios. Alega ter sucumbido na parte mínima do pedido, devendo tais custas e honorários serem suportados pela parte embargada, de forma integral. Requer, ainda, a redução a redução dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) do valor da condenação. É o relatório. Decido. Ocorreu, na espécie, evidente erro na parte dispositiva do decisum, vez que o Juízo condenou as partes ao pagamento de honorários advocatícios sobre o valor da causa, quando, na verdade, é sobre o valor da condenação. Por fim, no tocante às custas processuais e aos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento), não merece reforma, porquanto este juízo foi claro ao reconhecer a sucumbência recíproca, e estabelecer a proporção de 70% (setenta por cento) para a ré e 30% (trinta por cento) para o autor. Essa questão, na verdade, tem a natureza de insatisfação com o entendimento adotado na decisão, e, como tal, somente pode ser questionado em sede de apelação. Isto posto, ACOLHO, em parte, os embargos declaratórios para o fim de corrigir a parte dispositiva da sentença, que trata da condenação relativa aos honorários advocatícios, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Os honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devem, igualmente, ser distribuídos e compensados na mesma proporção". No mais, mantenho a sentença tal como lançada. P. l. Recife, 11 de março de 2020. RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito "

RECIFE, 11 de março de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 30 de abril de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 843,75
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2019 a Março/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/6/2019 a 10/4/2020
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	425 dias	1,048581
Percentual correspondente	425 dias	4,858060 %
Valor corrigido para 1/3/2020	(=)	R\$ 884,74
Juros(287 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 88,47
Sub Total	(=)	R\$ 973,21
Honorários (20%)	(+)	R\$ 194,64
Valor total	(=)	R\$ 1.167,85

Retornar Imprimir



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

1ª via: Documento de CAIXA

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
**Agência / Operação /
Conta**
2717 / 040 / 01788061-3

ID Depósito
040271700732004019

Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PE

Município
RECIFE

Vara
13A VARA CIVEL

Ação de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
0036267.70.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
INDENIZATORIA

Nome do Autor
GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

CPF/CNPJ
090.726.024-12

Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Número da Guia
1

Data de Emissão
01/04/2020

Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
R\$ 1.167,85
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191216042020004161610 1.167,85COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

2ª Vara - Tribunal I/Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01788061-3

ID Depósito
 040271700732004019

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 13A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0036267.70.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

CPF/CNPJ
 090.726.024-12

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 01/04/2020

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 1.167,85
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191216042020004161610 1.167,85COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01788061-3

ID Depósito
 040271700732004019

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 13A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0036267.70.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

CPF/CNPJ
 090.726.024-12

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 01/04/2020

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 1.167,85
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191216042020004161610 1.167,85COM



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE

PROCESSO: 0036267-70.2019.8.17.2001

PROMOVENTE: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO

PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO, já amplamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que tramita neste duto juízo, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, legalmente constituído nos autos da ação de cobrança, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

A Demandada efetuou o depósito referente ao cumprimento voluntário da obrigação, no valor total de **R\$ 1.167,85 (um mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme comprovante de depósito de Id. 61364272 dos autos.

A parte Demandante concorda com o valor depositado, inclusive renunciando ao prazo recursal e requer à Vossa Excelência, a expedição dos competentes alvarás de transferência/liquidação do crédito, sendo **um em favor do Autor no valor de R\$ 681,25 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, e **outro em favor do Dr. Adson José Alves de Farias, OAB/PE 1292-A e CPF nº 917.578.194-87**, no valor de **R\$ 486,60 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, referente aos honorários contratuais, v.g., documento de Id. 46851805 dos autos, no valor de R\$ 291,96 (duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) e honorários sucumbenciais arbitrados no valor de R\$ 194,64 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ambos com juros e acréscimos legais do período, se houver.

Tendo em vista a suspensão dos serviços presenciais e para evitar aglomerações em razão de contaminação do coronavírus, e em observância ao Provimento do CGJ/TJPE nº 15, de 01 de abril de 2020, requer seja oficiado a CEF para efetuar a transferência dos créditos nas contas dos beneficiários a saber:

Caixa Econômica Federal
Agência 0774 Op. 013 Conta 16149-8
Valor: R\$ 681,25 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)
Titular: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO
CPF: 090.726.024-12
Tel.: (81) 98991-4087

E

Caixa Econômica Federal
Agência 3122 Op. 013 Conta 31001-1
Valor: R\$ 486,60 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)
Titular: ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS
CPF: 917.578.194-87
OAB/PE 1292-A
Tel.: (81) 97912-3002



Isto posto, requer à Vossa Excelência, a expedição de alvará de transferência de valores para crédito nas contas dos beneficiários acima indicadas, com juros e acréscimos legais do período, se houver, por ser da mais lúdima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 18 de maio de 2020.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de maio de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 30/04/2020 16:00
03 - NÚMERO DA GUIA 548276	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		07 - Nº DO PROCESSO 0036267-70.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 8.268,75
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis	12 - VALOR COBRADO R\$ 225,33
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 82,69
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			14 - VALOR TOTAL R\$ 308,02

85600000003 9 08020487202 4 01231000054 7 82760000000 0

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 30/04/2020 16:00
03 - NÚMERO DA GUIA 548276	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		07 - Nº DO PROCESSO 0036267-70.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 8.268,75
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis	12 - VALOR COBRADO R\$ 225,33
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 82,69
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			14 - VALOR TOTAL R\$ 308,02

85600000003 9 08020487202 4 01231000054 7 82760000000 0

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 30/04/2020 16:00
03 - NÚMERO DA GUIA 548276	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		07 - Nº DO PROCESSO 0036267-70.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 8.268,75
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis	12 - VALOR COBRADO R\$ 225,33
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 82,69
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			14 - VALOR TOTAL R\$ 308,02

85600000003 9 08020487202 4 01231000054 7 82760000000 0



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	12/05/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
12/05/2020	00362677020198172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	308,02
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Jurídica	33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO	FÍSICA	09072602412	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
7133BAD096977105			
CÓDIGO DE BARRAS			
85600000003 9 08020487202 4 01231000054 7 827600000000 0			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que as Sentenças Id.57547609 e Id.59106433 e prolatadas no referido processo transitaram em julgado em 13/03/2020 e 26/05/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de maio de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE16.868, CPF.: 009.226.694-06
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA / OP / CONTA 2717 040 01774422-1

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID 57547609, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do Perito Judicial, para fins de levantamento da importância depositada (Id. 56082764). P. R. I. Recife, 06 de fevereiro de 2020. RUY TREZENA PATU JÚNIOR JUIZ DE DIREITO".
Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé, RECIFE, 28 de maio de 2020.

MARIA CAROLINA COSTA IMMISCH
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

RUY TREZENA PATU JÚNIOR
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo O PERITO para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 62651483, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 1 de junho de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.
Grato.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de junho de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE

PROCESSO: 0036267-70.2019.8.17.2001

PROMOVENTE: GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO

PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

GEISINALDO LOURENÇO FRANCISCO, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer:**

A Demandada apresentou os cálculos e o depósito referente ao cumprimento voluntário da sentença, conforme comprovante de depósito de Id. 61364272 dos autos, em seguida o Demandante concordou com os valores depositados, requerendo a liberação dos alvarás de transferência, informando as contas dos beneficiários, conforme documento de Id. 62051765 dos autos.

Entretanto, foi certificado o trânsito em julgado da sentença de mérito, e arquivado o processo definitivamente em data de 05 de junho de 2020, sem devolução de conclusão para a apreciação das petições referente ao cumprimento da sentença e expedição dos alvarás.

ISTO POSTO, requer à Vossa Excelência, o desarquivamento do feito, bem como a conclusão para a apreciação das petições suso mencionadas, determinando a liberação dos valores através dos competentes alvarás de transferências requeridos, sendo desta forma feita a mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 09 de junho de 2020.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0036267-70.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Na petição de Id 62051765, requer, a parte autora, ante o depósito de Id 61364272, o levantamento dos valores pagos, pela ré, a título de condenação e de honorários de sucumbência.

Ocorre que, conforme sentenças de Ids 57547609 e 59106433, "*Os honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devem, igualmente, ser distribuídos e compensados na mesma proporção*", sendo 70% (setenta por cento) para a ré e 30% (trinta por cento) para a parte autora.

Não obstante o depósito efetuado pela parte ré englobe a totalidade dos 20% (vinte por cento) do valor da condenação, ou seja R\$ 194,64 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo apresentado no Id 61364270, somente é devido ao advogado da parte autora, a título de honorários de sucumbência, a serem pagos pela ré, 70% (setenta por cento) desse valor, isto é, R\$ 136,25 (cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Assim, determino que se expeça um alvará de transferência em favor da parte autora, no montante de R\$ 681,25 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), e um alvará de transferência em nome do advogado, Dr. Adson José Alves de Farias, OAB/PE 1292-A, no valor de R\$ 428,21 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) – o que engloba os honorários de sucumbência mais os honorários contratuais –, para as contas indicadas na petição de Id 62051765, de acordo com o depósito constante no Id 61364272.

No tocante à diferença paga, a maior, pela parte ré (R\$ 58,39), deverá o valor ser devolvido, razão pela qual, determino a intimação a demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar conta, para fins de expedição de alvará de transferência.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2020.

Ruy Trezena Patu Júnior
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66008391, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO Vistos etc. Na petição de Id 62051765, requer, a parte autora, ante o depósito de Id 61364272, o levantamento dos valores pagos, pela ré, a título de condenação e de honorários de sucumbência. Ocorre que, conforme sentenças de Ids 57547609 e 59106433, "Os honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devem, igualmente, ser distribuídos e compensados na mesma proporção", sendo 70% (setenta por cento) para a ré e 30% (trinta por cento) para a parte autora. Não obstante o depósito efetuado pela parte ré englobe a totalidade dos 20% (vinte por cento) do valor da condenação, ou seja R\$ 194,64 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo apresentado no Id 61364270, somente é devido ao advogado da parte autora, a título de honorários de sucumbência, a serem pagos pela ré, 70% (setenta por cento) desse valor, isto é, R\$ 136,25 (cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Assim, determino que se expeça um alvará de transferência em favor da parte autora, no montante de R\$ 681,25 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), e um alvará de transferência em nome do advogado, Dr. Adson José Alves de Farias, OAB/PE 1292-A, no valor de R\$ 428,21 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) – o que engloba os honorários de sucumbência mais os honorários contratuais –, para as contas indicadas na petição de Id 62051765, de acordo com o depósito constante no Id 61364272. No tocante à diferença paga, a maior, pela parte ré (R\$ 58,39), deverá o valor ser devolvido, razão pela qual, determino a intimação a demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar conta, para fins de expedição de alvará de transferência. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 07 de agosto de 2020. Ruy Trezena Patu Júnior Juiz de Direito "*

RECIFE, 13 de agosto de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 13ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** dos valores do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO - CPF: 090.726.024-12

VALOR AUTORIZADO: R\$ 681,25 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA / OP / CONTA 2717 040 01788061-3

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0774 Op. 013 - CONTA POUPANÇA 16149-8

BENEFICIÁRIO (002): ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - OAB PE1292-A - CPF: 917.578.194-87 - PROC.ID.46851805

VALOR AUTORIZADO: R\$ 428,21 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA / OP / CONTA 2717 040 01788061-3

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3122 Op. 013 - CONTA POUPANÇA 31001-1

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **66008391** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Assim, **determino que se expeça um alvará de transferência em favor da parte autora, no montante de R\$ 681,25 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), e um alvará de transferência em nome do advogado, Dr. Adson José Alves de Farias, OAB/PE 1292-A, no valor de R\$ 428,21 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) – o que engloba os honorários de sucumbência mais os honorários contratuais –, para as contas indicadas na petição de Id 62051765, de acordo com o depósito constante no Id 61364272.** No tocante à diferença paga, a maior, pela parte ré (R\$ 58,39), deverá o valor ser devolvido, razão pela qual, determino a intimação a demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar conta, para fins de expedição de alvará de transferência. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 07 de agosto de 2020. Ruy Trezena Patu Júnior Juiz de Direito"

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 14 de agosto de 2020.

MARIA CAROLINA COSTA IMMISCH
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

RUY TREZENA PATU JUNIOR
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte AUTORA para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 66350809, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 17 de agosto de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362677020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho ID [66008391 - Despacho](#), fornecer conta para fins de devolução.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

- SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A;
- CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04;
- Conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0036267-70.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Autorizo a expedição de alvará de transferência no valor de R\$ 58,39 (cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) e demais acréscimos referentes a esta quantia, de acordo com o depósito constante no ID nº 61364272, para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para conta indicada na petição de ID nº 66588647.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

P. I.

RECIFE, 28 de setembro de 2020
RUY TREZENA PATU JÚNIOR
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68705289, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos etc. Autorizo a expedição de alvará de transferência no valor de R\$ 58,39 (cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) e demais acréscimos referentes a esta quantia, de acordo com o depósito constante no ID nº 61364272, para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para conta indicada na petição de ID nº 66588647. Após, arquivem-se os autos definitivamente. P. I. RECIFE, 28 de setembro de 2020 RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito "

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 13ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** dos valores do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A; CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04

VALOR AUTORIZADO: R\$ 58,39 (cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA / OP / CONTA 2717 040 01788061-3

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1912-7- CONTA CORRENTE 644000-2

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 68705289** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:"Autorizo a expedição de alvará de transferência no valor de R\$ 58,39 (cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) e demais acréscimos referentes a esta quantia, de acordo com o depósito constante no ID nº 61364272, para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para conta indicada na petição de ID nº 66588647."

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

MARIA CAROLINA COSTA IMMISCH
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

RUY TREZENA PATU JUNIOR
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001

AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 68823589, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 1 de outubro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036267-70.2019.8.17.2001
AUTOR: GEISINALDO LOURENCO FRANCISCO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de outubro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau

